



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXXI — Nº 37

TERÇA-FEIRA, 4 DE MAIO DE 1976

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

I — ATA DA 64^a SESSÃO CONJUNTA, EM 3 DE MAIO DE 1976

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO PEIXOTO FILHO — Trabalho desenvolvido pelo Vice-Almirante Paulo Castro Moreira da Silva à frente do Instituto de Pesquisas do Mar.

DEPUTADO ANTÔNIO BRESOLIN — Correspondência recebida referente a preocupação de triticultores do Rio Grande do Sul sobre o custo da lavoura feito pelo PROAGRO.

DEPUTADO SYLVIO VENTUROLI — Medida proposta pelo Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Piacatu—SP, sobre o recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço pelas prefeituras em débito com o Banco Nacional da Habitação.

DEPUTADO PEDRO LAURO — Instituição, pela PETROBRÁS, de concurso jornalístico, com o nome de "Prêmio PETROBRÁS de Jornalismo".

1.2.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão do Congresso Nacional a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Decreto Legislativo nº 25/76-CN, que aprova o texto do Decreto-lei nº 1.450, de 24 de março de 1976, que concede isenção dos impostos de importação e sobre produtos industrializados incidentes nos bens destinados à construção da Usina Hidrelétrica de Itaipu, e dá outras providências. Aprovado. À promulgação.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 65^a SESSÃO CONJUNTA, EM 3 DE MAIO DE 1976

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO PEIXOTO FILHO — Solicitando providência do Governo no sentido de apurar ocorrência verificada nas dependências da Santa Casa de Misericórdia na cidade do Rio de Janeiro.

DEPUTADO SIQUEIRA CAMPOS — 5º aniversário de fundação do jornal Diário de Brasília.

DEPUTADO ADHEMAR SANTILO — Campanha desenvolvida por integrantes da ARENA referente a infiltração de subversivos no MDB.

DEPUTADO ALDO FAGUNDES — Correspondência recebida do vereador Pedro Moacir Teixeira, do Município de Butiá—RS, a respeito da propalada cobrança da assistência médica pelo INPS.

SENADOR HENRIQUE DE LA ROCQUE — 5º aniversário do Diário de Brasília.

DEPUTADO JOAQUIM BEVILACQUA — Eleição do Professor João Fernando Sobral, para Presidente da Associação Internacional de Lions Clubes, por ocasião da 59^a Convenção, a ser realizada na cidade de Honolulu, no próximo mês de junho.

2.2.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão do Congresso Nacional a realizar-se amanhã, dia 4, às 11 horas, com Ordem do Dia que designa.

2.3 — ORDEM DO DIA

2.3.1 — Leitura de Mensagem Presidencial

Nº 40, de 1976-CN (nº 101/76, na origem), submetendo ao Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.457, de 14 de abril de 1976, que reajusta os vencimentos e salários dos servidores das Secretarias dos Tribunais do Trabalho, e dá outras providências.

2.3.2 — Designação da Comissão Mista. Fixação de calendário para tramitação da matéria.

2.4 — ENCERRAMENTO

ATA DA 64^a SESSÃO CONJUNTA, EM 3 DE MAIO DE 1976

2^a Sessão Legislativa Ordinária, da 8^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. MAGALHÃES PINTO

Às 11 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Altevir Leal — José Guiomard — José Esteves — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho —

Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Helvídio Nunes — Mauro Benevides — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Jessé Freire —

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

EVANDRO MENDES VIANNA
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES
Diretor Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA
Diretor Administrativo

ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER
Diretor Industrial

Via Superfície:

Semestre	Cr\$ 100,00
Ano	Cr\$ 200,00

Via Aérea:

Semestre	Cr\$ 200,00
Ano	Cr\$ 400,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30)

Tiragem: 3.500 exemplares

Domício Gondim — Ruy Carneiro — Paulo Guerra — Arnônio de Mello — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Heitor Dias — Luiz Viana — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — Amaral Peixoto — Roberto Saturnino — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Otto Lehmann — Lázaro Barboza — Itálvio Coelho — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Otair Becker — Paulo Brossard.

E os Srs. Deputados:

Acre

Nabor Júnior — MDB; Nosser Almeida — ARENA; Ruy Lino — MDB.

Amazonas

Antunes de Oliveira — MDB; Joel Ferreira — MDB; Mário Frota — MDB; Rafael Faraco — ARENA; Raimundo Parente — ARENA.

Pará

Alacid Nunes — ARENA; Gabriel Hermes — ARENA; Jader Barbalho — MDB; João Menezes — MDB; Jorge Arbage — ARENA; Júlio Viveiros — MDB; Newton Barreira — ARENA; Ubaldo Corrêa — ARENA.

Maranhão

Epitácio Cafeteira — MDB; Eurico Ribeiro — ARENA; João Castelo — ARENA; José Ribamar Machado — ARENA; Luiz Rocha — ARENA; Magno Bacelar — ARENA; Marão Filho — ARENA; Vieira da Silva — ARENA.

Piauí

Celso Barros — MDB; Dyrno Pires — ARENA; Hugo Napoleão — ARENA; João Clímaco — ARENA; Murilo Rezende — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA.

Ceará

Antonio Morais — MDB; Claudino Sales — ARENA; Ernesto Valente — ARENA; Figueiredo Correia — MDB; Flávio Marcílio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Gomes da Silva — ARENA; Januário Feitosa — ARENA; Jonas Carlos — ARENA;

Marcelo Linhares — ARENA; Mauro Sampaio — ARENA; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Parsifal Barroso — ARENA; Paulo Studart — ARENA; Vilmar Pontes — ARENA.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA; Francisco Rocha — MDB; Henrique Eduardo Alves — MDB; Ney Lopes — ARENA; Pedro Lucena — MDB; Ulisses Potiguar — ARENA; Vingt Rosado — ARENA; Wanderley Mariz — ARENA.

Paraíba

Adhemar Pereira — ARENA; Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Gomes — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Arnaldo Lafayette — MDB; Humberto Lucena — MDB; Maurício Leite — ARENA; Octacílio Queiroz — MDB; Teotônio Neto — ARENA; Wilson Braga — ARENA.

Pernambuco

Aderbal Jurema — ARENA; Airon Rios — ARENA; Carlos Alberto Oliveira — ARENA; Carlos Wilson — ARENA; Fernando Coelho — MDB; Fernando Lyra — MDB; Geraldo Guedes — ARENA; Gonzaga Vasconcelos — ARENA; Inocêncio Oliveira — ARENA; Jarbas Vasconcelos — MDB; Joaquim Coutinho — ARENA; Josias Leite — ARENA; Marco Maciel — ARENA; Sérgio Murilo — MDB; Thales Ramalho — MDB.

Alagoas

Antônio Ferreira — ARENA; Geraldo Bulhões — ARENA; José Alves — ARENA; José Costa — MDB; Theobaldo Barbosa — ARENA; Vinícius Cansanção — MDB.

Sergipe

Celso Carvalho — ARENA; Francisco Rolemberg — ARENA; José Carlos Teixeira — MDB; Passos Pôrto — ARENA; Raimundo Diniz — ARENA.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — ARENA; Antonio José — MDB; Djalma Bessa — ARENA; Fernando Magalhães — ARENA; Henrique Brito — ARENA; Henrique Cardoso — MDB; Hildérico Oliveira — MDB; Horácio Matos — ARENA; João Alves — ARENA; João Durval — ARENA; Jutahy Magalhães — ARENA; Leur Lomanto — ARENA; Lomanto Junior — ARENA; Manoel

Novaes — ARENA; Menandro Minahim — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Noide Cerqueira — MDB; Odílio Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Rogério Rêgo — ARENA; Rômulo Galvão — ARENA; Theódulo Albuquerque — ARENA; Vasco Neto — ARENA; Viana Neto — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

Espírito Santo

Aloisio Santos — MDB; Argilano Dario — MDB; Gerson Camata — ARENA; Henrique Pretti — ARENA; Mário Moreira — MDB; Moacyr Dalla — ARENA; Parente Frota — ARENA.

Rio de Janeiro

Abdon Gonçalves — MDB; Alberto Lavinhas — MDB; Alcir Pimenta — MDB; Álvaro Valle — ARENA; Ário Theodoro — MDB; Brígido Tinoco — MDB; Célio Borja — ARENA; Daniel Silva — MDB; Darcilio Ayres — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Eduardo Galil — ARENA; Emmanoel Waismann — MDB; Erasmo Martins Pedro — MDB; Florim Coutinho — MDB; Francisco Studart — MDB; Hélio de Almeida — MDB; Hydekel Freitas — ARENA; JG de Araújo Jorge — MDB; Joel Lima — MDB; Jorge Moura — MDB; José Bonifácio Neto — MDB; José Haddad — ARENA; José Maria de Carvalho — MDB; José Maurício — MDB; Léo Simões — MDB; Leônidas Sampaio — MDB; Luiz Braz — ARENA; Lygia Lessa Bastos — ARENA; Mac Dowell Leite de Castro — MDB; Marcelo Medeiros — MDB; Milton Steinbruch — MDB; Miro Teixeira — MDB; Moreira Franco — ARENA; Nina Ribeiro — ARENA; Osmar Leitão — ARENA; Oswaldo Lima — MDB; Pedro Faria — MDB; Peixoto Filho — MDB; Rubem Dourado — MDB; Rubem Medina — MDB; Walter Silva — MDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Fábio Fonseca — MDB; Francelino Pereira — ARENA; Francisco Bilac Pinto — ARENA; Genival Tourinho — MDB; Geraldo Freire — ARENA; Homero Santos — ARENA; Humberto Souto — ARENA; Ibrahim Abi-Ackel — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; Jorge Vargas — ARENA; José Bonifácio — ARENA; José Machado — ARENA; Luiz Fernando — ARENA; Manoel de Almeida — ARENA; Melo Freire — ARENA; Murilo Badaró — ARENA; Navarro Vieira — ARENA; Nelson Thibau — MDB; Nogueira de Rezende — ARENA; Padre Nobre — MDB; Paulino Cícero — ARENA; Raul Bernardo — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Sílvio Abreu Júnior — MDB; Sinval Boaventura — ARENA; Tancredo Neves — MDB; Tarcísio Delgado — MDB.

São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; A. H. Cunha Bueno — ARENA; Airton Sandoval — MDB; Airton Soares — MDB; Alcides Franciscato — ARENA; Antonio Morimoto — ARENA; Athiê Coury — MDB; Aurelio Campos — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Ferraz Egreja — ARENA; Freitas Nobre — MDB; Gioia Junior — ARENA; Guaçu Piteri — MDB; Israel Dias-Novaes — MDB; Ivahir Garcia — ARENA; João Cunha — MDB; João Pedro — ARENA; Joaquim Bevilacqua — MDB; Jorge Paulo — MDB; José Camargo — MDB; Lincoln Grillo — MDB; Odemir Furlan — MDB; Otávio Ceccato — MDB; Pacheco Chaves — MDB; Pedro Carolo — ARENA; Roberto Carvalho — MDB; Santilli Sobrinho — MDB; Sylvio Venturilli — ARENA; Theodoro Mendes — MDB; Yasunori Kunigo — MDB.

Goiás

Adhemar Santilo — MDB; Elcival Caiado — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Generino Fonseca — MDB; Hélio Levy — ARENA; Hélio Mauro — ARENA; Iturival Nascimento — MDB; Jarmund Nasser — ARENA; Juarez Bernardes — MDB; Onísio Ludovico — ARENA; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA.

Mato Grosso

Antonio Carlos — MDB; Benedito Canellas — ARENA; Gastão Müller — ARENA; Nunes Rocha — ARENA; Ubaldo Barém — ARENA; Valdomiro Gonçalves — ARENA; Vicente Vuolo — ARENA; Walter de Castro — MDB.

Paraná

Adriano Valente — ARENA; Agostinho Rodrigues — ARENA; Alencar Furtado — MDB; Alípio Carvalho — ARENA; Álvaro Dias — MDB; Antônio Annibelli — MDB; Antonio Belinati — MDB; Antônio Ueno — ARENA; Ary Kffuri — ARENA; Cleveron Teixeira — ARENA; Expedito Zanotti — MDB; Fernando Gama — MDB; Flávio Giovini — ARENA; Gamaliel Galvão — MDB; Gomes do Amaral — MDB; Hermes Macêdo — ARENA; Igo Losso — ARENA; João Vargas — ARENA; Minoru Miyamoto — ARENA; Nelson Maculan — MDB; Norton Macêdo — ARENA; Olivir Gabardo — MDB; Osvaldo Buskei — MDB; Paulo Marques — MDB; Pedro Lauro — MDB; Santos Filho — ARENA; Sebastião Rodrigues Júnior — MDB; Walber Guimarães — MDB.

Santa Catarina

Abel Ávila — ARENA; Adhemar Ghisi — ARENA; Angelino Rosa — ARENA; Ernesto de Marco — MDB; Henrique Córdova — ARENA; Jaison Barreto — MDB; João Linhares — ARENA; José Thomé — MDB; Laerte Vieira — MDB; Nereu Guidi — ARENA; Pedro Colin — ARENA; Wilmar Dallanhol — ARENA.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Alexandre Machado — ARENA; Aluizio Paraguassu — MDB; Antônio Bresolin — MDB; Arlindo Kunzler — ARENA; Augusto Trein — ARENA; Carlos Santos — MDB; Célio Marques Fernandes — ARENA; Cid Furtado — ARENA; Eloy Lenzi — MDB; Fernando Gonçalves — ARENA; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; João Gilberto — MDB; Jorge Uequed — MDB; José Mandelli — MDB; Lauro Leitão — ARENA; Lauro Rodrigues — MDB; Lidovino Fanton — MDB; Mário Mondino — ARENA; Nelson Marchezan — ARENA; Norberto Schmidt — ARENA; Nunes Leal — ARENA; Odacir Klein — MDB; Rosa Flores — MDB; Vasco Amaro — ARENA.

Amapá

Antônio Pontes — MDB.

Rondônia

Jerônimo Santana — MDB.

Roraima

Hélio Campos — ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — As listas de presença acusam o comparecimento de 50 Srs. Senadores e 315 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Há oradores inscritos para o período de breves comunicações. Concedo a palavra ao nobre Deputado Peixoto Filho.

O SR. PEIXOTO FILHO (MDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Por mais de uma vez tenho ocupado esta tribuna para ressaltar o trabalho desenvolvido sob as mais sadias inspirações patrióticas pelo Vice-Almirante Paulo Castro Moreira da Silva à frente do Instituto de Pesquisas da Marinha.

Dentre outras inúmeras iniciativas desse Instituto, impõe-se-me destacar o Projeto Cabo Frio, que estuda as coisas do mar e a criação em Arraial do Cabo, Estado do Rio, de uma Universidade do Mar, para cursos de pós-graduação, contando com unidade de Biologia, Física e Química, sendo que a primeira unidade já está em funcionamento.

Ressalte-se que, no Projeto Cabo Frio, o mais importante do Instituto de Pesquisas da Marinha, o estudo está concentrado no fenômeno da ressurgência-aproveitamento de sais minerais nutriente das águas profundas, que afloram quando o vento do nordeste provoca o afastamento das águas superficiais que ocorre com frequência junto à Ilha de Cabo Frio. Por outro lado, o Instituto está dedicando-se também à produção de farinha de peixe para consumo humano, a fim de atender pedido do Ministério da Educação e Cultura, dentro do Plano de Alimentação Escolar, elaborado pelo Governo.

Sr. Presidente, mais uma vez o Almirante Paulo Moreira da Silva destacou-se como abalizado técnico nos debates travados na V Convenção Nacional das Empresas de Pesca, encerrada sábado último, no Rio de Janeiro.

"Do mar é extraído apenas um por cento do alimento consumido pela humanidade, isso porque o homem nunca se preocupou em utilizar a ciência para aumentar a produtividade das águas, como fez com a terra, aproveitando-o, até agora, somente para caçar os peixes. Esse atraso tecnológico de 10 mil anos nos obriga no momento a uma mudança de hábitos, no sentido de tirar também do mar, para que a reprodução das espécies não fique apenas na dependência dos milagres divinos, afirmou o Almirante Paulo Moreira da Silva, diretor do Instituto de Pesquisas da Marinha, justificando durante a V Convenção Nacional das Empresas de Pesca, que se encerrou ontem, no Hotel Meridien, a experiência revolucionária do projeto Cabo Frio, desenvolvido no sentido da criação intensiva de peixes marinhos, permitindo-lhes reprodução em cativeiro.)

Acrece dizer que, nessa Convenção, foi denunciado pelo Sr. Paulo Galleta, analisando o mercado externo, que o Brasil vem sofrendo prejuízos elevadíssimos com as excessivas compras externas de peixes secos-salgados, especialmente o bacalhau.

Tudo, isso devidamente considerado, levará, por certo o Governo Federal a voltar as suas vistas para a grave problemática, adotando as providências necessárias tendentes a eliminar dessas distorções que concorrem diretamente para agravar ainda mais a crise econômica em que se debate o País.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Antônio Bresolin.

O SR. ANTÔNIO BRESOLIN (MDB — RS) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

É comum se ouvirem louvores nesta Casa às iniciativas do Governo em relação à agropecuária. Alguns destes elogios são justos, mas a verdade é que a grande maioria das iniciativas governamentais não atinge os seus objetivos. Seria até fastidioso enumerar tantos fatos. E a maior prova disto está documentada na nossa produção. País de dimensões continentais, continua importando café, carne, trigo, batatinha, cebola, alho etc.

E o pior de tudo é que o Senhor Presidente da República, muitas vezes, não tem conhecimento, pois Sua Excelência baseia os seus atos em estatísticas que, muitas vezes, são forjadas nos gabinetes, pouco ou nada sintonizando com a realidade brasileira.

Além de outros fatos que já documentei, através de correspondência que venho recebendo de diferentes Estados, esta carta é capaz de arrefecer o entusiasmo dos mais ardentes apologistas das medidas governamentais. Eis-la:

"Cruz Alta, 13 de abril de 1976

Ilmo Sr. Deputado Federal
Antônio Bresolin
Câmara Federal - Brasília

Senhor Deputado:

Os signatários desta vêm até V.Sr., expor o que vem ocorrendo com o PROAGRO, na lavoura triticóla:

Os signatários mantêm com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul SA., uma Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, de Cr\$ 865.500,00, com vencimento em 30-01-76, para custeio da lavoura de trigo do ano que passou. Do valor acima mencionado e, após comercializado o produto colhido, restou um débito de Cr\$ 676.500,00, que após o vencimento, está sofrendo um juro de 15% ao ano a débito dos devedores.

Ao assinarem o custeio da lavoura, os signatários optaram pelo PROAGRO, tendo sido emitido a apólice de nº EC/75/20 em 24-7-75. Sr. Deputado, consta que o PROAGRO cobrirá 80% do saldo devedor, mas a pergunta é, Quando? Os órgãos financeiros cobram pelo saldo devedor 15% de juros, o PROAGRO quando resolver efetuar as indenizações pelos prejuízos, pagará com os mesmos juros debitados ao mutuário? Daí V. Sr., poderá verificar a preocupação e os prejuízos que a classe vem sofrendo, pois os órgãos responsáveis não têm nem idéia de quando será solucionado este problema, o que vem pondo de sobreaviso uma grande percentagem de triticótores.

Ao nos dirigirmos a V. Sr., o fazemos na certeza de estamos tomando o caminho certo, pois sabido é que ninguém mais que o ilustre Deputado tem batalhado em defesa da classe agrícola, e por isso temos a certeza que nossos anseios e preocupações serão levados a quem deva resolvê-los.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para subscrevermos, cordialmente. — Arrio Nobile Mardero e outros."

Apelo ao Senhor Presidente da República no sentido de que sejam tomadas as providências que o caso requer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Sylvio Venturolli.

O SR. SYLVIO VENTUROLI (ARENA — SP) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

É fato público e notório que os municípios na faixa de 10.000 habitantes não dispõem de recursos imediatos.

Assim sendo, uma das consequências desta realidade é o débito para com o Banco Nacional da Habitação, relativo aos recolhimentos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, devidos desde 1º de janeiro de 1967.

Para ver liquidada esta dívida, o Exmo Sr. Ministro do Interior, através da Portaria nº 1.476, de dezembro último, autorizou o BNH a um parcelamento do débito, desde que as prefeituras cumprissem as determinações nele contidas.

Entretanto, Sr. Presidente, este parcelamento não beneficiou o servidor CLT, que só poderá levantar o que lhe é devido após o pagamento integral do débito.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, como solucionar este impasse?

Resposta interessante me foi enviada, através de ofício, pelo Sr. Francisco Batista, Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Piacatu, um entre vários municípios brasileiros que padecem com o problema ora focalizado.

Escreve o eminentíssimo Assessor:

"A nossa sugestão baseia-se no princípio de que o BNH poderia financiar o total da dívida a ser recolhida, por empréstimo feito diretamente às Prefeituras e por consequente:

- 1) Os recolhimentos do FGTS ficarão em dia.
- 2) Os servidores municipais regidos pela CLT serão beneficiados (é justamente a classe de servidores públicos de pior remuneração, geralmente ganham o salário mínimo).
- 3) As prefeituras apresentarão o levantamento de sua dívida para com o FGTS, cujo montante será o total a ser emprestado pelo BNH.
- 4) Os recolhimentos serão fiscalizados pelo INPS.

5) O prazo para pagamento do empréstimo será no mínimo de cinco (5) anos.

6) A dívida para com o FGTS será somente adicionada a correção monetária, havendo anistia para a prefeitura que cumprir a obrigação num prazo de 120 dias dos juros de mora e da multa.

7) Para garantia do empréstimo a ser contraído pelas prefeituras junto ao BNH, haverá obrigatoriamente vinculação das quotas do Fundo de Participação dos Municípios."

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, sabemos que essa situação não constitui fato isolado. Por isso, apelamos às autoridades competentes, no sentido de que estudem a medida proposta, adotando solução ideal, capaz de dar ao povo e aos municípios a paz e a segurança econômica a que todos fazem jus. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Pedro Lauro.

O SR. PEDRO LAURO (MDB — PR. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Tem a PETROBRÁS um passado de lutas e de atividades quase lendárias neste País. Houve tempo em que seu defensor era correr sérios riscos de aviltamento social. Posteriormente, os sonhos e esperanças depositados já por duas gerações de brasileiros no organismo estatal de exploração de petróleo passaram por uma série de dificuldades. Na opção entre perfurar ou não perfurar poços, comprar petróleo no exterior ou gastar todo o dinheiro existente na pesquisa, a PETROBRÁS estabeleceu políticas, foi elogiada, combatida. Para uns, é o próprio símbolo da soberania nacional. Para outros, é um organismo empresarial, como qualquer, que deve procurar obter bons resultados aos custos mais baixos possíveis.

Essa é a noção lendária da PETROBRÁS. Mas ela tem algo maior do que as discussões que se avolumam ao seu redor. O que ela tem de maior é seu nome como empresa, a potencialidade de seu valor, independentemente da política setorial que estiver cumprindo ocasionalmente, por definição de um momento histórico, de problemas internacionais para cumprir objetivos governamentais.

Esse nome nós devemos zelar com todo o carinho. E devemos, mais ainda, tudo fazer para que essa idéia de PETROBRÁS seja perene.

É por isso, Sr. Presidente, que quero propor seja instituído pela PETROBRÁS um concurso jornalístico, com o nome de "Prêmio PETROBRÁS de Jornalismo".

Apesar de ser um prêmio semelhante a outros, este deveria exigir de seu vencedor, ou de seus vencedores, algumas particularidades de caráter e personalidade.

Instituído o prêmio, ele deveria ser outorgado anualmente ao jornalista que, em algum setor, mesmo que não o ligado ao petróleo, houvesse escrito reportagem ou artigo de real valor individual, de coragem. Não que esse prêmio desse ser dado aos panfletários e aos digladiadores. Mas ele deveria ser outorgado àquele jornalista que, à semelhança da discussão da questão do petróleo, tivesse tido a coragem de ter uma opinião pessoal: fosse um conselho, uma simples visão pessoal, até mesmo uma crítica. Mas sempre algo pessoal, elaborado; algum depoimento que, a juízo de um júri idôneo, houvesse de alguma maneira seguido aquilo que Picabia, um pintor

francês, afirmara da cabeça: "que ela fora feita redonda para permitir ao pensamento mudar de direção".

E não há instituição no Brasil melhor para premiar a iniciativa pessoal e a coragem individual do que a PETROBRÁS. Outras instituições há de maior história; muitas existem de maior capacidade de pessoal de elevado nível em todos os níveis de conhecimento. Mas é a PETROBRÁS, das instituições brasileiras, aquela que nasceu de uma conscientização pública, do sofrimento de muitos. Não há, pois, instituição nacional de melhor nome e de melhor folha de serviços para premiar, nos esribas deste País, aqueles que são capazes de serem responsáveis pela esfericidade de sua própria cabeça e, ocasionalmente, pela cabeça de seus leitores.

Ao propor a criação desse prêmio, quero também sublinhar que ele deveria atender a todos os ramos do jornalismo: reportagem, fotografia, televisão, etc., com um prêmio específico para cada um desses setores e de cada uma de especialidade. O maior prêmio seria destinado a reportagem, podendo ser premiada na mesma reportagem o redator e o fotógrafo. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Não há mais oradores inscritos para o período de breves comunicações. (Pausa.)

Através da Mensagem nº 40, de 1976 — CN, o Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.457, de 14 de abril de 1976.

Com vistas à leitura da matéria, convoco sessão conjunta a reabrir-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, neste plenário.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 1976-CN (apresentado pela Comissão Mista como conclusão de seu Parecer nº 34, de 1976-CN), aprovando o texto do Decreto-lei nº 1.450, de 24 de março de 1976, que concede isenção dos impostos de importação e sobre produtos industrializados incidentes nos bens destinados à construção da Usina Hidrelétrica de Itaipu, e dá outras providências.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Congressistas desejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.) Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o projeto de decreto legislativo nas duas Casas do Congresso e dispensada a redação final, nos termos regimentais, a matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Nada mais havendo que tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 25 minutos.)

ATA DA 65ª SESSÃO CONJUNTA, EM 3 DE MAIO DE 1976

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. WILSON GONÇALVES

Às 18 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Altevir Leal — José Guiomard — José Esteves — José Lindoso — Catiote Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Hevídio Nunes — Mauro

Benevides — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Jessé Freire — Domício Gondim — Ruy Carneiro — Paulo Guerra — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Heitor Dias — Luiz Viana — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — Amaral Peixoto — Roberto Saturnino — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Danton

Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orestes Quercia — Otto Lehmann — Lázaro Barboza — Italívio Coelho — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Otair Becker — Paulo Brossard.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Nabor Júnior — MDB; Nossa Almeida — ARENA; Ruy Lino — MDB.

Amazonas

Antunes de Oliveira — MDB; Joel Ferreira — MDB; Mário Frota — MDB; Rafael Faraco — ARENA; Raimundo Parente — ARENA.

Pará

Alacid Nunes — ARENA; Gabriel Hermes — ARENA; Jader Barbalho — MDB; João Menezes — MDB; Jorge Arbage — ARENA; Júlio Viveiros — MDB; Newton Barreira — ARENA; Ubaldo Corrêa — ARENA.

Maranhão

Epitácio Cafeteira — MDB; Eurico Ribeiro — ARENA; João Castelo — ARENA; José Ribamar Machado — ARENA; Luiz Rocha — ARENA; Magno Bacelar — ARENA; Marão Filho — ARENA; Vieira da Silva — ARENA.

Piauí

Celso Barros — MDB; Dyrno Pires — ARENA; Hugo Napoleão — ARENA; João Clímaco — ARENA; Murilo Rezende — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA.

Ceará

Antonio Morais — MDB; Claudino Sales — ARENA; Ernesto Valente — ARENA; Figueiredo Correia — MDB; Flávio Marcílio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Gomes da Silva — ARENA; Januário Feitosa — ARENA; Jonas Carlos — ARENA; Marcelo Linhares — ARENA; Mauro Sampaio — ARENA; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Parsifal Barroso — ARENA; Paulo Studart — ARENA; Vilmar Pontes — ARENA.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA; Francisco Rocha — MDB; Henrique Eduardo Alves — MDB; Ney Lopes — ARENA; Pedro Lucena — MDB; Ulisses Potiguar — ARENA; Vingt Rosado — ARENA; Wanderley Mariz — ARENA.

Paraíba

Adhemar Pereira — ARENA; Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Gomes — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Arnaldo Lafayette — MDB; Humberto Lucena — MDB; Mauricio Leite — ARENA; Octacílio Queiroz — MDB; Teotônio Neto — ARENA; Wilson Braga — ARENA.

Pernambuco

Aderbal Jurema — ARENA; Airon Rios — ARENA; Carlos Alberto Oliveira — ARENA; Carlos Wilson — ARENA; Fernando Coelho — MDB; Fernando Lyra — MDB; Geraldo Guedes — ARENA; Gonzaga Vasconcelos — ARENA; Inocêncio Oliveira — ARENA; Jarbas Vasconcelos — MDB; Joaquim Coutinho — ARENA; Josias Leite — ARENA; Marco Maciel — ARENA; Sérgio Murilo — MDB; Thales Ramalho — MDB.

Alagoas

Antonio Ferreira — ARENA; Geraldo Bulhões — ARENA; José Alves — ARENA; José Costa — MDB; Theobaldo Barbosa — ARENA; Vinicius Cansanção — MDB.

Sergipe

Celso Carvalho — ARENA; Francisco Rolemberg — ARENA; José Carlos Teixeira — MDB; Passos Porto — ARENA; Raimundo Diniz — ARENA.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — ARENA; Antonio José — MDB; Djalma Bessa — ARENA; Fernando Magalhães — ARENA; Henrique Brito — ARENA; Henrique Cardoso — MDB; Hildérico Oliveira — MDB; Horácio Matos — ARENA; João Alves — ARENA; João Durval — ARENA; Jutahy Magalhães — ARENA; Leur Lomanto — ARENA; Lomanto Junior — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Menandro Minahim — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Noide Cerqueira — MDB; Odulfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Rogério Rêgo — ARENA; Rómulo Galvão — ARENA; Theódulo Albuquerque — ARENA; Vasco Neto — ARENA; Viana Neto — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

Espírito Santo

Aloisio Santos — MDB; Argilano Dario — MDB; Gerson Camata — ARENA; Henrique Pretti — ARENA; Mário Moreira — MDB; Moacyr Dalla — ARENA; Parente Frota — ARENA.

Rio de Janeiro

Abdon Gonçalves — MDB; Alberto Lavinas — MDB; Alcir Pimenta — MDB; Álvaro Valle — ARENA; Ário Theodoro — MDB; Brígido Tinoco — MDB; Célio Borja — ARENA; Daniel Silva — MDB; Darcilio Ayres — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Eduardo Galil — ARENA; Emmanoel Waismann — MDB; Erasmo Martins Pedro — MDB; Florim Coutinho — MDB; Francisco Studart — MDB; Hélio de Almeida — MDB; Hydekel Freitas — ARENA; JG de Araújo Jorge — MDB; Joel Lima — MDB; Jorge Moura — MDB; José Bonifácio Neto — MDB; José Haddad — ARENA; José Maria de Carvalho — MDB; José Mauricio — MDB; Léo Simões — MDB; Leônidas Sampaio — MDB; Luiz Braz — ARENA; Lygia Lessa Bastos — ARENA; Mac Dowell Leite de Castro — MDB; Marcelo Medeiros — MDB; Milton Steinbruch — MDB; Miro Teixeira — MDB; Moreira Franco — ARENA; Osmar Leitão — ARENA; Oswaldo Lima — MDB; Pedro Faria — MDB; Peixoto Filho — MDB; Rubem Dourado — MDB; Rubem Medina — MDB; Walter Silva — MDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Fábio Fonseca — MDB; Francelino Pereira — ARENA; Francisco Bilac Pinto — ARENA; Genival Tourinho — MDB; Geraldo Freire — ARENA; Homero Santos — ARENA; Humberto Souto — ARENA; Ibrahim Abi-Ackel — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; Jorge Vargas — ARENA; José Bonifácio — ARENA; José Machado — ARENA; Luiz Fernando — ARENA; Manoel de Almeida — ARENA; Melo Freire — ARENA; Murilo Bádaro — ARENA; Navarro Vieira — ARENA; Nelson Thibau — MDB; Nogueira de Rezende — ARENA; Padre Nobre — MDB; Paulino Cícero — ARENA; Raul Bernardo — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Silvio Abreu Júnior — MDB; Sinval Boaventura — ARENA; Tancredo Neves — MDB; Tarcísio Delgado — MDB.

São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; A. H. Cunha Bueno — ARENA; Airton Sandoval — MDB; Airton Soares — MDB; Alcides Franciscato — ARENA; Antonio Morimoto — ARENA; Athié Coury — MDB; Aurelio Campos — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Ferraz Egrela — ARENA; Freitas Nobre — MDB; Gioia Junior — ARENA; Guaçu Piteri — MDB; Israel Dias-Novaes — MDB; Ivahir Garcia — ARENA; João Cunha — MDB; João Pedro — ARENA; Joaquim Bevilacqua — MDB; Jorge Paulo — MDB; José Camargo — MDB; Lincoln Grillo — MDB; Odemir Furlan — MDB; Otávio Ceccato — MDB; Pacheco Chaves — MDB; Pedro Carolo — ARENA; Roberto Carvalho — MDB; Santilli Sobrinho — MDB; Sylvio Venturoli — ARENA; Theodoro Mendes — MDB; Yasunori Kunigo — MDB.

Goiás

Adhemar Santilo — MDB; Elcival Caiado — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Generino Fonseca — MDB; Helio Levy — ARENA; Hélio Mauro — ARENA; Iturival Nascimento — MDB; Jarmund Nasser — ARENA; Juarez Bernardes — MDB; Onísio Ludovico — ARENA; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA.

Mato Grosso

Antonio Carlos — MDB; Benedito Canellas — ARENA; Gastão Müller — ARENA; Nunes Rocha — ARENA; Ubaldo Barém — ARENA; Valdomiro Gonçalves — ARENA; Vicente Vuolo — ARENA; Walter de Castro — MDB.

Paraná

Adriano Valente — ARENA; Agostinho Rodrigues — ARENA; Alencar Furtado — MDB; Alípio Carvalho — ARENA; Álvaro Dias — MDB; Antônio Annibelli — MDB; Antonio Belinati — MDB; Antônio Ueno — ARENA; Ary Kfouri — ARENA; Cleveron Teixeira — ARENA; Expedito Zanotti — MDB; Fernando Gama — MDB; Flávio Giovini — ARENA; Gamaliel Galvão — MDB; Gomes do Amaral — MDB; Hermes Macêdo — ARENA; Igo Losso — ARENA; João Vargas — ARENA; Minoru Miyamoto — ARENA; Nelson Maculan — MDB; Norton Macêdo — ARENA; Olivir Gabardo — MDB; Osvaldo Buskei — MDB; Paulo Marques — MDB; Pedro Lauro — MDB; Santos Filho — ARENA; Sebastião Rodrigues Júnior — MDB; Walber Guimarães — MDB.

Santa Catarina

Abel Ávila — ARENA; Adhemar Ghisi — ARENA; Angelino Rosa — ARENA; Ernesto de Marco — MDB; Henrique Córdova — ARENA; Jaison Barreto — MDB; João Linhares — ARENA; José Thomé — MDB; Laerte Vieira — MDB; Nereu Guidi — ARENA; Pedro Colin — ARENA; Wilmar Dallanholt — ARENA.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Alexandre Machado — ARENA; Aluizio Paraguassu — MDB; Antônio Bresolin — MDB; Arlindo Kunzler — ARENA; Augusto Trein — ARENA; Carlos Santos — MDB; Célio Marques Fernandes — ARENA; Cid Furtado — ARENA; Eloy Lenzi — MDB; Fernando Gonçalves — ARENA; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; João Gilberto — MDB; Jorge Uea — MDB; José Mandelli — MDB; Lauro Leitão — ARENA; Lauro Rodrigues — MDB; Lidovino Fanton — MDB; Mário Mondino — ARENA; Nelson Marchezan — ARENA; Norberto Schmidt — ARENA; Nunes Leal — ARENA; Odacir Klein — MDB; Rosa Flores — MDB; Vasco Amaro — ARENA.

Amapá

Antônio Pontes — MDB.

Rondônia

Jerônimo Santana — MDB.

Roraima

Hélio Campos — ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — As listas de presença acusam o comparecimento de 50 Srs. Senadores e 315 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Há oradores inscritos para o período de breves comunicações.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Antônio Bresolin.

(Pausa.)

S. Exª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Peixoto Filho.

O SR. PEIXOTO FILHO (MDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Ninguém desconhece que a Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, sempre gozou dos favores do Governo, beneficiando-se dos estímulos oficiais, mercê das suas finalidades sociais. Acontece, porém, que ultimamente, apesar desses privilégios, pouca ou quase nenhuma prestação de serviços tem oferecido, à altura do seu glorioso passado, em termos de assistência médico-cirúrgico-hospitalar, às camadas mais carentes da população fluminense.

Os fatos aí estão, para demonstrar que a Santa Casa de Misericórdia da Cidade do Rio de Janeiro, de tão gloriosas tradições, transformou-se numa Casa de Saúde de finalidade lucrativa, desmerecendo até o nome de "Misericórdia" e o elevado conceito que sempre desfrutou.

Eis o noticiário constrangedor que passo a ler, para que integre este pronunciamento, com vistas às autoridades fluminenses responsáveis:

"GESTANTE MORRE SEM AJUDA MÉDICA"

Grávida de nove meses — Maria da Penha Carneiro Pinho — morreu ontem à noite no pátio da Santa Casa de Misericórdia, na Rua Santa Luzia, depois que os médicos se recusaram a atendê-la quando passou mal dentro de um ônibus da linha Leopoldina-Bairro do Peixoto. Enfurecidos, os passageiros do coletivo tentaram invadir o hospital.

Ela havia embarcado na Zona Sul e, no momento em que o ônibus passava pela Praia do Flamengo, em frente ao Hotel Glória, começou a sentir-se mal em virtude de ter ficado muito tempo parada no congestionamento. Quando livrou-se do engarrafamento, o motorista Nilo Baltazar de Souza rumou para a Santa Casa de Misericórdia a fim de socorrer a mulher.

Recusa

Na Santa Casa ninguém quis atender à gestante e os médicos diziam ao motorista e passageiros que era caso de pronto-socorro e aconselharam a levá-la ao Hospital Sousa Aguiar. Houve protesto geral e, enquanto se decidia se a mulher devia ou não ser atendida, um funcionário chamou uma ambulância do HSA. "Isto aqui é um hospital e deve atender a quem precisa" — gritavam os passageiros.

No pátio da Santa Casa, Maria da Penha continuava a passar mal e seu estado piorava. Afinal, chegou a ambulância do HSA — a de nº 029/01 — e a equipe médica pôde, apenas, constatar o óbito.

Revoltados com a morte da gestante, os passageiros procuraram invadir o hospital, o que não aconteceu em virtude da intervenção dos guardas de segurança. O motorista e 10 passageiros foram até à 3ª Delegacia Policial e apresentaram

queixa. Foi aberto inquérito e, durante toda a madrugada, as testemunhas foram ouvidas." (J.B., 1º-5-76)

Sr. Presidente, o revoltante evento que comoveu a todos os fluminenses está a exigir do Governo a mais rigorosa apuração dos fatos, a fim de que os seus responsáveis sejam exemplarmente punidos.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Siqueira Campos.

O SR. SIQUEIRA CAMPOS (ARENA — GO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Transcorreu no dia 1º de maio o quinto aniversário do *Diário de Brasília*, o prestigioso jornal que desde 1974 tem à sua frente o nobre Deputado Jornalista Dyrno Pires Ferreira.

Folheando a edição de aniversário, verificamos que em nenhuma de suas colunas o *Diário de Brasília* deslizou para os autoelogios tão freqüentes em datas como aquela que o brilhante órgão comemorava.

Ao contrário, Sr. Presidente e Srs. Congressistas. O *Diário de Brasília*, dando uma lição de altivez e modéstia, preferiu publicar a História da Imprensa em Brasília, uma reportagem excellentemente preparada pelo Jornalista Reynaldo da Silva Rocha. E nessa reportagem, ao *Diário de Brasília* foi dedicado menos espaço que à história dos demais jornais.

Mas é exatamente esta altivez e esta modéstia que conferem ao *Diário de Brasília* muitas das suas vitórias, como a do lançamento ao debate da idéia de dar-se uma representação política a Brasília, tema que, segundo estou informado, será objeto, inclusive, da realização de um seminário com a participação de empresários, parlamentares e estudantes.

Esta idéia, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, tem sido por mim defendida há longos anos, e, agora, vejo-a vingar principalmente pelo apoio recebido do *Diário de Brasília* e de sua Editoria de Política.

Queira Deus que agora, com novas máquinas, possa o *Diário de Brasília* prosseguir mais tranqüilamente em sua luta pela sobrevivência e pela honestidade da informação.

O *Diário de Brasília* não é apenas um veículo do Distrito Federal. Ele leva a sua informação imparcial também aos mais distantes rincões de Goiás, Estado que represento nesta Casa e onde sei dos aplausos que sua política editorial vem recebendo.

Terminando, Sr. Presidente, quero não apenas congratular-me com o *Diário de Brasília* pelo transcurso de mais um aniversário, mas afirmar, desta Tribuna, a minha solidariedade para com aquela equipe que tão bravamente trabalhou para a permanência de um dos mais prestigiosos veículos de informação do Planalto Central, homenageando aos trabalhadores de todos os níveis do vibrante matutino, na pessoa do seu dinâmico editor político, o jornalista Archibaldo Figueiredo, e aos Diretores e empresários do grande jornal, na pessoa do nosso ilustre colega, Deputado Dyrno Pires.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Adhemar Santilo.

O SR. ADHEMAR SANTILO (MDB — GO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas:

A campanha que alguns integrantes da ARENA vêm promovendo nacionalmente, tentando vincular o MDB a movimentos subversivos ou a partidos colocados na clandestinidade, faz parte de um complô que inimigos da democracia estão armado visando à não realização das eleições programadas para 15 de novembro.

Ao defenderem a tese, medíocre e desonesta, de que o MDB estaria infiltrado por subversivos estão tentando dar mais um golpe na nossa sacrificada luta pela redemocratização do País e se colocando inteiramente ao lado da tese esposada pelo boletim dirigido às empresas multinacionais, *Latin American Economic Report*, de que

"não se realizarão nem as eleições municipais marcadas para 1976, nem as eleições legislativas de 1978".

Os que assim agem, se realmente conhecem subversivos e onde eles estão, devem, como políticos e patriotas, denunciá-los publicamente e aos órgãos de segurança do País e nunca praticarem a subversão irresponsável como vêm fazendo, agredindo o MDB e seus membros, através da tribuna do Congresso, ou em comícios realizados por alguns Governadores nomeados. O combate aos subversivos está entregue aos órgãos de segurança e não ao Congresso Nacional ou ao povo, que, convidado a comparecer às solenidades programadas por alguns Governadores estaduais — como ocorre em Goiás — já está cansado de ouvir tantas grosserias assacadas contra o nosso partido por homens que, de mãos vazias, procuram suprir sua incapacidade política e administrativa atacando seus adversários com a arma da calúnia e difamação.

Por que o Sr. Irapuan Costa Júnior, ao invés de defender-se no Tribunal de Justiça do Estado, para que não fosse interpelado judicialmente pelo Sr. Vicente Alencar, Presidente do Diretório Municipal do MDB de Anápolis, não citou nominalmente os subversivos que afirmara existir no partido? Como revolucionário que proclama ser deveria ter citado os nomes dos subversivos, e não lutar na Justiça se defendendo contra a interpelação judicial, que apenas queria que ele fizesse o que deve fazer qualquer cidadão sensato, equilibrado e patriota. Se assim procedeu é porque quer apenas tumultuar o ambiente político e evitar a redemocratização do País.

Agora o Sr. Irapuan Costa Júnior volta a atacar o MDB, afirmando que o Sr. Miguel Arrais estaria dando as coordenadas ao nosso partido. Para tanto se estriba num boletim apócrifo e sem procedência, que ele diz ter vindo da Argélia, e elaborado pelo ex-Governador do Pernambuco. O curioso de tudo isso é que nenhum integrante do MDB recebeu até agora essa carta, mesmo sem procedência e assinatura, e o Sr. Irapuan Costa Júnior afirma publicamente que possui em seu poder dezenas delas. A carta do Sr. Miguel Arrais ao que se deduz visa a traçar planos a ARENA e ao Governo do Sr. Irapuan Costa Júnior, pois o MDB só tomou conhecimento de sua existência através do Governador goiano.

O povo goiano já deu a resposta aos ataques feitos pelo Governador. No dia 31 de março, quando os alto-falantes do estádio Serra Dourada anunciaram a sua presença àquela praça de esportes, mais de 40 mil pessoas, que lá se encontravam para assistir a uma partida de futebol, vaiaram-no estrondosamente por mais de 1 minuto o que obrigou a Rádio Brasil Central, pertencente ao Estado, fechar os microfones de reportagem para que os ouvintes de casa não percebessem a manifestação popular. Foi a resposta do povo aos atos antidemocráticos do Sr. Irapuan Costa Júnior.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Aldo Fagundes.

O SR. ALDO FAGUNDES (MDB — RS. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, do nobre vereador Pedro Moacir Teixeira, da Bancada do MDB na Câmara Municipal de Butiá, no Rio Grande do Sul, recebi uma bem fundamentada exposição, sobre a prestação de serviços do INPS aos seus segurados, especialmente quanto à propalada cobrança da assistência médica.

Pelos oportunos conceitos emitidos naquele documento, Sr. Presidente, transcrevo-o nos Anais, esperando que os órgãos competentes do Governo, notadamente o Ministério da Previdência Social, atentem para o que nele se contém.

É o seguinte o documento referido:

"A imprensa do Rio Grande do Sul e do Brasil vem publicando notícias segundo as quais o Senhor Ministro da Previdência Social manifesta a intenção de fazer com que os segurados e dependentes passem a pagar parte do custo da assistência médica que lhes for prestada pelo INPS, de conformidade com a renda de cada um, de acordo com as

mesmas notícias. Não foi divulgada a faixa salarial que será alcançada pela medida.

Tais notícias vêm causando intranqüilidade no seio do povo, como tenho tido a oportunidade diária de observar, todos condenando a pretensão ministerial que, diga-se de passagem, é injusta, inoportuna, incoveniente e absurda. A partir de junho de 1973, em razão da Lei nº 5.890, do mesmo ano, o INPS passou a arrecadar muito mais, em virtude de, além de outras, ter dobrado a contribuição dos trabalhadores autônomos, sem que disso fosse beneficiado o contribuinte. Naquela oportunidade, a alegação foi a de aumentar as chamadas "fontes de custeio da Previdência Social". É público e notório que o orçamento da Previdência Social é de um volume simplesmente fantástico, gerando constante superávit financeiro. Parece que a Previdência Social, aos poucos, está se tornando uma empresa cujos lucros devam ser os maiores imagináveis, coisa que contraria seu espírito, que é o puramente assistencial. A criatividade ministerial não poderá ser suficientemente fértil que possa apresentar uma justificativa capaz de resistir a menor discussão.

Parece que a medida pretendida objetiva, a um certo prazo, abolir o que a autoridade previdenciária, imprudentemente chama de "gratuidade da assistência médica".

Pelas razões alinhadas e pelo conhecimento que tem Vossa Excelência da matéria, rogo seja usada sua tribuna para combater tal pretensão, sumamente prejudicial aos interesses do povo brasileiro."

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Senador Henrique de La Rocque.

O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (ARENA — MA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Excellentíssimo Senhor Presidente, eminentes Parlamentares.

Deparo na edição de 1º de maio do *Diário de Brasília* com matéria que aguçou a minha atenção: "1.461 Dias".

Nela é enfatizado o histórico deste órgão de imprensa que, enfrentando dificuldades múltiplas, atinge o seu quinto ano de existência. Leio:

"1.461 DIAS

"Iniciamos hoje nosso quinto ano. Não foi sem muito esforço, muitas hesitações, muitas lutas, que chegamos até aqui, este número 1.329 do DB. Foram quatro anos de muitas alegrias. Mas foram, também, de muita luta, inclusive de sobrevivência. Brasília dela soube e participou. Hoje, sómos, do fundo do coração, imensamente agradecidos aos milhares de leitores que conosco se mantiveram firmes, da mesma forma que nos sensibilizam aqueles que, diariamente, procuram o DB nas bancas.

Profundamente agradecidos somos, também, ao *Correio Braziliense*, ao *Jornal de Brasília*, à Gráfica do Senado Federal, à Gráfica Alvorada, à Gráfica Brasil Central e à Gráfica Horizonte que, no seu alto entendimento profissional, colaboraram conosco em instantes difíceis.

Instantes que soubemos superar com a mesma fibra que caracteriza os brasileiros na sua luta em busca do porvir honroso e glorioso, não acreditando nas cassandras e no seu imperdoável ceticismo, que a nada conduz. Fibra dos que crêem no progresso do Homem e da Nação brasileira, que veem na existência diária um jornal, um elo — e dos mais fortes — para a própria manutenção da democracia e da unidade nacional.

Muitos são os fatores que hoje nos fazem sorrir. Um deles é o dever cumprido, juntamente com a certeza de que o fu-

turo, depois de vencida a batalha, se apresenta com as cores que só os felizes enxergam. Desta alegria, outra certeza. A de que não estamos sós. Não estamos enfrentando sozinhos o audaz desafio. Contamos com Brasília e, já agora, além de suas fronteiras, cujo dinamismo inadmitte contenção em qualquer área de seu desenvolvimento."

É seu Diretor-Presidente o nosso colega Dyrno Pires Ferreira que do seu jornal fez uma das razões do seu existir. Velho amigo e companheiro, ele é, mais do que tudo, um dedicado representante do Estado do Piauí por vários anos. O povo de sua terra nela acredita e aí a explicação para os seus renovados mandatos. As congratulações se estendem a Ivo Borges e Nuevo José Baby também seus dirigentes e a todos os que, sem exceção, são seus colaboradores nessa árdua tarefa. O acontecimento, Senhor Presidente e Senhores Parlamentares, agrada a todos os que integram o Congresso Nacional, porque o *Diário de Brasília*, estando a serviço da Capital da República, é defensor dos interesses da Pátria comum. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Joaquim Bevilacqua.

O SR. JOAQUIM BEVILACQUA (MDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

JOÃO FERNANDO SOBRAL é hoje, sem dúvida, um dos maiores e melhores embaixadores do Brasil. Nascido em Araraquara, Estado de São Paulo, aos 25 de julho de 1926, foi empossado no cargo de 1º-Vice-Presidente da Associação Internacional de Lions Clubes, na 58ª Convenção Internacional de Dallas — USA — em junho de 1975. E agora, no próximo mês de junho, será eleito e empossado Presidente Internacional de Lions Clubes, na 59ª Convenção, a ser realizada em Honolulu.

Conhecido em todo o Brasil como economista e administrador de empresas, licenciado como Professor Universitário, empresário bem sucedido e representante do Governo do Estado do Ceará em São Paulo, foi Presidente da Associação das Indústrias da Zona Leste de São Paulo e é diretor da FIESP/CIESP e do Sindicato da Indústria de Vidros e Cristais Planos e Ocos no Estado de São Paulo.

O Professor Sobral ingressou no movimento leonístico aos 9 de maio de 1960 (Lions Clube São Paulo — Belém) e, no Distrito L-4, exerceu cargos de Presidente de Divisão, Vice-Governador e Governador. Após meteórica carreira em seu Distrito, foi eleito Diretor Internacional na Convenção de Tóquio (1969), tendo-lhe sido outorgado o título de Embaixador da Boa Vontade — a mais alta honraria concedida por Lions International em reconhecimento por serviços relevantes. Casado com Da. Elba, possui o casal quatro filhos: Eliane, João Fernando, Emmanuel e Christiane.

Esse breve resumo do currículum familiar, leonístico e empresarial do Professor João Fernando Sobral nem de leve pode oferecer os traços marcantes de um retrato cívico ainda por ser pintado neste Congresso Nacional, o que faremos oportunamente.

O que nos traz hoje à tribuna, Sr. Presidente e Senhores Congressistas, é o desejo de fazer justiça a esse brasileiro ilustre e aos milhares de companheiros leões que exultam ante a possibilidade — diria quase certeza — de vê-lo empossado no mais alto cargo do leonismo internacional, ainda muito jovem nos seus 49 anos.

O título que ostenta — "Embaixador da Boa Vontade" — define bem sua personalidade marcante. Homem de idéias próprias, dinamismo incomparável, incansável aproximador de líderes e promotor da verdadeira integração comunitária, cultivador de um humanismo que transcende o seu íntimo para se cristalizar no irretocável lema de sua atividade leonística: "Faça seu semelhante sentir-se necessário". João Fernando Sobral será o primeiro brasileiro a assumir os elevados encargos decorrentes do mais alto posto da Associação Internacional de Lions Clubes.

E o Brasil estará, sem qualquer sombra de dúvida, muito bem representado.

Mas, Senhor Presidente, o que nos parece estranho é que até agora o Governo Federal — no caso através do Ministério das Relações Exteriores — não tenha tomado qualquer iniciativa, assumido qualquer atitude que denunciasse, de maneira inequívoca, o seu interesse e o seu apoio a esse fato auspicioso, que transcende mesmo os anseios do leonismo brasileiro para se transformar num marco histórico, neste momento em que o Brasil procura firmar uma posição de independência e de grandeza no convívio com as demais nações. Ainda recentemente o Ministério das Relações Exteriores agraciou centenas de personalidades com a Comenda do Rio Branco, prestando justa homenagem a todos quantos têm divulgado nosso País no exterior. E dentre esses ilustres brasileiros não estava incluído o Professor João Fernando Sobral, para desaponto daqueles que conhecem de perto sua ininterrupta peregrinação pelo mundo levando a mensagem de paz e de integração social do leonismo pátrio.

Por outro lado, Sr. Presidente, não se tem notícia ainda de qualquer iniciativa do Itamarati (ou de outros órgãos governamentais) no sentido de colher a oportunidade, muita grata, da eleição e posse do Professor Sobral, em junho próximo, no Hawaí, no sentido de promover os valores culturais, econômicos e sociais de nossa terra. Algo assim como uma pequena feira, ou mostra, ou exposição. Afinal, estarão reunidos milhares de convencionais do mundo todo, representando quase um milhão e meio de líderes, todos eles pessoas de destaque em suas comunidades e em seus países, quer no setor empresarial, quer no setor cultural, quer no setor político ou da vida pública.

Manifestamos, pois, Sr. Presidente, nossa estranheza e nossa deceção por essa dupla omissão do Itamarati, cujo atual titular — Chanceler Azeredo da Silveira — tem se mostrado tão capaz na condução dos negócios da política externa brasileira. Não nos temos surtado aos elogios que Sua Excelência tem feito por merecer, pela maneira talentosa e capaz com que tem agido à frente do seu Ministério. Mas não poderíamos deixar de consignar esse reparo, o que fazemos à guisa de crítica construtiva, restando ao exame de Sua Excelência e do seu excelente corpo de assessores a sugestão aqui contida. Afinal, sempre é tempo de se fazer algo de bom para o Brasil, como, por exemplo, dar-se respaldo a um bom brasileiro e às boas iniciativas brasileiras.

Era o que tinha para dizer, Senhor Presidente e Senhores Congressistas. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Não há mais oradores inscritos para o período de breves comunicações. (Pausa.)

Tendo sido publicado e distribuído em avulso o Relatório nº 1, de 1976 - CN, da Comissão Mista, referente ao veto apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 73/75, que dispõe sobre a proibição do abate de árvores frutíferas e dá outras providências, a Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 11 horas, neste plenário, destinada à apreciação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

A presente sessão destina-se à leitura da Mensagem Presidencial nº 40, de 1976 - CN, que será feita pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

MENSAGEM Nº 40, DE 1976 (CN) (Mensagem nº 101/76, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tendo em vista o disposto no art. 55 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, o texto do Decreto-lei nº 1.457, de 14 de abril de 1976, publicado no

Diário Oficial do dia 19 do mesmo mês e ano e retificado no do dia subsequente, que "reajusta os vencimentos e salários dos servidores das Secretarias dos Tribunais do Trabalho, e dá outras providências".

Brasília, 29 de abril de 1976. — Ernesto Geisel.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Em 25 de fevereiro de 1976,

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Exceléncia o anexo projeto de decreto-lei, dispondo sobre o reajuste dos atuais vencimentos, salários, proventos e pensões dos servidores civis, ativos e inativos, da Justiça do Trabalho.

2. O projeto, em seu conteúdo geral, procura alinhar-se aos dispositivos baixados para o Poder Executivo, pelo Decreto-lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, inclusive fazendo remissão expressa a seus anexos que não o I.

3. Assim, as omissões constatadas em relação ao instrumento legal paradigmático, algumas não pertinente aos Quadros de Pessoal da Justiça do Trabalho, outras, como se constituem norma de caráter geral, já se encontram equacionadas no Decreto-lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, não se recomendando a redundância.

4. Dentre estas destacamos as que se referem a Grupos Funcionais exclusivos do Poder Executivo e as que determinam providências normativas do Órgão Central do Sistema do Pessoal Civil.

5. O único Anexo do Decreto-lei, complementando a parte final do § 1º do art. 5º deste projeto procura adaptar a estrutura do Grupo de Apoio Judiciário às novas disposições do Decreto-lei nº 1.445, de 1976, indicando, por classes, as Referências de vencimento ou salário a que poderão atingir na respectiva Categoria Funcional, os servidores da Justiça do Trabalho, partido da Categoria Funcional de Nível Superior que constitui o ápice, estendendo-se à carreira que dá início à linna hierárquica que se propõe construir, guardando, como óbvio, a similitude possível com as carreiras de igual nível de escolaridade do Poder Executivo.

6. Esta Presidência, ouvido o Egrégio Plenário, está convicta de poder transmitir à apreciação de Vossa Exceléncia o projeto de instrumento legal que, assinado por Vossa Exceléncia, resultará na reformulação estrutural que objetiva o Governo.

7. Nestas condições, considerada a relevância e urgência das providências justificadas nesta exposição de motivos, tenho a honra de propor a Vossa Exceléncia a assinatura do Anexo projeto de decreto-lei, com fundamento no art. 55, item III, da Constituição.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Exceléncia meus protestos de elevado respeito. — Luiz Roberto de Rezende Puech, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

DECRETO-LEI N.º 1.457, DE 14 DE ABRIL DE 1976

Reajusta os vencimentos e salários dos servidores das Secretarias dos Tribunais do Trabalho, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Os atuais valores de vencimento, salário, provento e pensão do pessoal civil, ativo e inativo,

dos Quadros Permanente e Suplementar da Justiça do Trabalho, decorrentes da aplicação do Decreto-lei n.º 1.375, de 11 de dezembro de 1974, serão reajustados em 30% (trinta por cento) excetuados os casos previstos nos arts. 2.º, 3.º, 4.º e 12 deste Decreto-lei.

Art. 2.º Os vencimentos ou salários dos cargos em comissão das funções de confiança integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, a que se refere a Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, serão fixados nos valores constantes do Anexo II do Decreto-lei n.º 1.445, de 13 de fevereiro de 1976.

§ 1.º Incidirão sobre os valores de vencimento ou salário de que trata este artigo os percentuais de Representação Mensal especificados no referido Anexo II, do Decreto-lei n.º 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, os quais não serão considerados para efeito de cálculo de qualquer vantagem, indenização, desconto para Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, os proventos de aposentadoria.

§ 2.º É facultado ao servidor da Justiça do Trabalho, investido em cargo em comissão ou função de confiança, integrante do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, optar pela retribuição de seu cargo efetivo ou emprego permanente, acrescida de 20% (vinte por cento) do vencimento ou salário fixado para o cargo em comissão ou função de confiança, não fazendo jus à Representação Mensal.

§ 3.º Os valores de vencimentos e de Representação Mensal, a que se refere este artigo, não se aplicam aos servidores que se tenham aposentado com as vantagens do cargo em comissão, cujos proventos serão reajustados em 30% (trinta por cento) na conformidade do art. 1.º deste Decreto-lei.

§ 4.º A soma dos vencimentos do cargo em comissão com a respectiva gratificação de Representação do servidor designado para exercê-lo não poderá ultrapassar o valor do vencimento acrescido da gratificação de Representação Mensal fixado para o cargo de Juiz Presidente de Tribunal Regional do Trabalho.

Art. 3.º As gratificações correspondentes às funções integrantes do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias, código DAI-110, serão reajustadas nos valores estabelecidos no Anexo II do Decreto-lei n.º 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, observado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. A soma da gratificação por Encargo de Direção ou Assistência Intermédia com a retribuição do servidor, designado para exercer a correspondente função, não poderá ultrapassar o valor do vencimento ou salário, acrescido da Representação Mensal, fixado para o cargo em comissão ou função de confiança integrante do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, a que estiver diretamente subordinado.

Art. 4.º Aos cargos integrantes de Categorias Funcionais comuns aos Tribunais do Trabalho e ao Poder Executivo serão aplicados os mesmos valores de reajuste, critérios de gratificações e condições de trabalho fixados para aquelas Categorias, pelo Decreto-lei n.º 1.445, de 13 de fevereiro de 1976.

Art. 5.º A escala de vencimentos e respectivas Referências, dos cargos efetivos do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário, será a constante do Anexo III do Decreto-lei n.º 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, na forma do Anexo a este Decreto-lei.

§ 1.º Na implantação da escala prevista neste artigo, o servidor será incluído na Referência de valor idêntico ou imediatamente superior ao que re-

sultar do reajuste de seu vencimento concedido pelo art. 1.º deste Decreto-lei.

§ 2.º Os critérios e os requisitos para movimentação do servidor de uma para outra Referência da mesma Classe, bem como para atingir às Referências das Classes Especiais, serão definidos em ato regulamentar próprio.

§ 3.º As Referências que ultrapassarem o valor de vencimento ou salário, estabelecido para a Classe final ou única de cada Categoria Funcional, corresponderão à Classe Especial, a que somente poderão atingir servidores em número não superior a 10% (dez por cento) da lotação global da Categoria, segundo critério a ser estabelecido em ato regulamentar próprio, observadas as normas a serem fixadas pelo Poder Executivo.

Art. 6.º O preenchimento dos cargos vagos das diversas classes, bem como a movimentação nas Referências a elas correspondentes, far-se-á de acordo com a regulamentação própria para progressão funcional, a ser aprovada pelos Tribunais, observados os princípios gerais da regulamentação adotada pelo Poder Executivo.

Art. 7.º As Categorias Funcionais de Técnico Judiciário, Taquígrafo Judiciário e de Oficial de Justiça Avaliador, cujos integrantes estão sujeitos à jornada de 8 (oito) horas de trabalho, aplica-se a Gratificação de Atividade instituída pelo art. 10 do Decreto-lei n.º 1.445, de 13 de fevereiro de 1976.

Parágrafo único. A Gratificação de Atividade a que se refere este artigo não servirá de base para o cálculo de qualquer vantagem, indenização, desconto previdenciário ou proventos de aposentadoria.

Art. 8.º A Gratificação de Atividade fica incluída no conceito de retribuição, para efeito do disposto no § 2.º do art. 2.º e parágrafo único do art. 3.º

Art. 9.º O percentual referente à gratificação por trabalho com Raios X ou Substâncias Radioativas é fixado em 40% (quarenta por cento), de conformidade com a Lei n.º 1.234, de 14 de novembro de 1950, e na forma estabelecida no Anexo VII do Decreto-lei n.º 1.445, de 13 de fevereiro de 1976.

Art. 10. Os ocupantes de cargos e empregos integrantes da Categoria Funcional de Médico ficam sujeitos à jornada de 4 (quatro) horas de trabalho, podendo, a critério e no interesse da Administração, exercer, cumulativamente, dois cargos ou empregos dessa categoria inclusive no mesmo órgão ou entidade.

Parágrafo único Correspondem à jornada estabelecida neste artigo os valores de vencimento ou salário fixados para as Referências especificamente indicadas no Anexo IV do Decreto-lei n.º 1.445, de 13 de fevereiro de 1976.

Art. 11. Os ocupantes de cargos ou empregos integrantes das Categorias Funcionais de Odontólogo, Técnico em Comunicação Social e Técnico de Laboratório ficam sujeitos à jornada de 8 (oito) horas de trabalho, não se lhes aplicando disposições de leis especiais referentes ao regime de trabalho estabelecido para as correspondentes profissões.

Art. 12. Os atuais ocupantes de cargos ou empregos das Categorias Funcionais de Médico, Odontólogo e Técnico de Laboratório poderão optar pelo regime de 20 (trinta) horas semanais, caso em que perceberão os vencimentos ou salários correspondentes às Referências especificamente indicadas no Anexo IV do Decreto-lei n.º 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, não fazendo jus à Gratificação de Atividade.

Parágrafo único. Nos casos de acumulação de dois cargos ou empregos de Médico, a opção assegurada por este artigo somente poderá ser exercida em relação a um dos cargos ou empregos.

Art. 13. As retribuições dos servidores de que trata o art. 2º do Decreto-lei n.º 1.313, de 28 de fevereiro de 1974, serão reajustadas de acordo com o critério indicado no mesmo dispositivo e respectivos parágrafos.

Art. 14. Não sofrerão quaisquer reajustamentos em decorrência deste Decreto-lei as gratificações mencionadas no art. 8º do Decreto-lei n.º 1.375, de 11 de fevereiro de 1974.

Parágrafo único. Os valores das gratificações pela Representação de Gabinete serão fixados em conformidade com os critérios adotados no regulamento específico expedido para o Poder Executivo.

Art. 15. O reajuste dos proventos de inatividade, na forma assegurada pelo art. 1º deste Decreto-lei, incidirá exclusivamente sobre a parte do provento correspondente ao vencimento-base, sem reflexo sobre outras parcelas, de qualquer natureza, integrantes do provento, ressalvada, apenas, a referente à gratificação adicional por tempo de serviço.

Art. 16. O reajuste de vencimentos, salários, proventos e pensões, concedido por este Decreto-lei, e o pagamento das Representações Mensais e das Gratificações de Atividade nos casos e percentuais especificados, vigorarão a partir de 1º de março de 1976.

Art. 17. Nos cálculos decorrentes da aplicação deste Decreto-lei serão desprezadas as frações de cruzeiro, inclusive em relação aos descontos que incidem sobre o vencimento ou salário.

Art. 18. A despesa decorrente da aplicação deste Decreto-lei será atendida à conta das dotações constantes do Orçamento da União.

Art. 19. Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de abril de 1976; 155.º da Independência e 88.º da República. — ERNESTO GEISEL — Armando Falcão — Mário Henrique Simonsen — João Paulo dos Reis Velloso.

ANEXO

(ART. 6º DO DECRETO-LEI N.º 1.313, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1974)
REFERÉNCIAS DE VENCIMENTO DOS CARGOS CREDÍVEIS DO GRUPO
DE APOIO JUDICIÁRIO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	CLASSE	REFERÊNCIA DE VENCIMENTO
a.TÉCNICO JUDICIÁRIO	AJ.021	ESPECIAL -	DE 54 a 57
b.TAQUÍGRAFO JUDICIÁRIO	AJ.022	C - D - A -	DE 49 a 53 DE 44 a 48 DE 39 a 43
c.OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR	AJ.022	ESPECIAL - P - A -	DE 49 a 53 DE 44 a 48 DE 39 a 43

CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	CLASSE	REFERÊNCIA DE VENCIMENTO
d.AUXILIAR JUDICIÁRIO	AJ.023	ESPECIAL - H - A -	DE 39 a 41 DE 35 a 39 DE 21 a 24
e.AGENTE DE SEGURANÇA JUDICIÁRIA	AJ.024	ESPECIAL - C - D - A -	DE 35 a 37 DE 31 a 34 DE 25 a 30 DE 21 a 25
f.ATENDENTE JUDICIÁRIO	AJ.025		

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 1.234, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1950

Confere direitos e vantagens a servidores que operam com Raios X e substâncias radioativas.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os servidores da União, civis e militares, e os empregados de entidades paraestatais de natureza autárquica, que operam diretamente com Raios X e substâncias radioativas, próximo às fontes de irradiação, terão direito a:

a) regime máximo de vinte e quatro horas semanais de trabalho;

b) férias de vinte dias consecutivos, por semestre de atividade profissional, não acumuláveis;

c) gratificação adicional de 40% (quarenta por cento) do vencimento.

Art. 2º Os Serviços e Divisões do Pessoal manterão atualizadas as relações nominais dos servidores beneficiados por esta Lei e indicarão os respectivos cargos, ou funções, lotação e local de trabalho, relações essas que serão submetidas à aprovação do Departamento Nacional de Saúde, do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 3º Os chefes de repartição ou serviço determinarão o afastamento imediato do trabalho de todo o servidor que apresente indícios de lesões radiológicas, orgânicas, ou funcionais e poderão atribuir-lhes, conforme o caso, tarefas sem risco de irradiação, ou a concessão ex officio, de licença para tratamento de saúde, na forma da legislação vigente.

Art. 4º Não serão abrangidos por esta Lei:

a) os servidores da União, que, no exercício de tarefas acessórias, ou auxiliares, fiquem expostos às irradiações, apenas em caráter esporádico e ocasional;

b) os servidores da União, que, embora enquadrados no disposto no art. 1º desta Lei, estejam afastados por quaisquer motivos do exercício de suas atribuições, salvo nos casos de licença para tratamento de saúde e licença a gestante ou comprovada a existência de moléstia adquirida no exercício de funções anteriormente exercidas, de acordo com o art. 1º citado.

Art. 5º As instalações oficiais e paraestatais de Raios X e substâncias radioativas sofrerão revisão

semestral, nos termos da regulamentação a ser baixada.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei dentro no prazo de 60 (sessenta) dias e estabelecerá as medidas de higiene e segurança no trabalho, necessárias à proteção do pessoal que manipular Raios X e substâncias radioativas, contra acidentes e doenças profissionais e reverá, anualmente, as tabelas de proteção.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1950; 129.º da Independência e 62.º da República. — EURICO G. DUTRA — José Francisco Bias Fortes — Sylvio de Noronha — Canrobert Pereira da Costa — Raul Fernandes — Guilherme da Silveira — João Valdetaro de Amorim e Mello — A. de Novaes Filho — Pedro Calmon — Marcial Dias Pequeno — Armando Trompowsky.

LEI N.º 5.645, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970

Estabelece diretrizes para a classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais, e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais obedecerá às diretrizes estabelecidas na presente Lei.

Art. 2º Os cargos serão classificados como de provimento em comissão e de provimento efetivo, enquadrando-se, basicamente, nos seguintes Grupos:

De Provimento em Comissão:

I — Direção e Assessoramento Superiores.

De Provimento Efetivo:

II — Pesquisa Científica e Tecnológica.

III — Diplomacia.

IV — Magistério.

V — Polícia Federal.

VI — Tributação, Arrecadação e Fiscalização.

VII — Artesanato.

VIII — Serviços Auxiliares.

IX — Outras atividades de nível superior.

X — Outras atividades de nível médio.

Art. 3º Segundo a correlação e afinidade, a natureza dos trabalhos ou o nível de conhecimentos aplicados, cada Grupo, abrangendo várias atividades, compreenderá:

I — Direção e Assessoramento Superiores: os cargos de direção e assessoramento superiores da administração cujo provimento deva ser regido pelo critério da confiança, segundo for estabelecido em regulamento.

II — Pesquisa Científica e Tecnológica: os cargos com atribuições, exclusivas ou comprovadamente principais, de pesquisa científica, pura ou aplicada, para cujo provimento se exija diploma de curso superior de ensino ou habilitação legal equivalente e não estejam abrangidos pela legislação do Magistério Superior.

III — Diplomacia: os cargos que se destinam a representação diplomática.

IV — Magistério: os cargos com atividades de magistério de todos os níveis de ensino.

V — Polícia Federal: os cargos com atribuições de natureza policial.

VI — Tributação, Arrecadação e Fiscalização: os cargos com atividades de tributação, arrecadação e fiscalização de tributos federais.

VII — Artesanato: os cargos de atividades de natureza permanente, principais ou auxiliares, relacionadas com os serviços de artífice em suas várias modalidades.

VIII — Serviços Auxiliares: os cargos de atividades administrativas em geral, quando não de nível superior.

IX — Outras atividades de nível superior: os demais cargos para cujo provimento se exija diploma de curso superior de ensino ou habilitação legal equivalente.

X — Outras atividades de nível médio: os demais cargos para cujo provimento se exija diploma ou certificado de conclusão de curso de grau médio ou habilitação equivalente.

Parágrafo único. As atividades relacionadas com transporte, conservação, custódia, operação de elevadores, limpeza e outras assemelhadas serão, de preferência, objeto de execução indireta, mediante contrato, de acordo com o art. 10, § 7.º, do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 4º Outros Grupos, com características próprias, diferenciados dos relacionados no artigo anterior, poderão ser estabelecidos ou desmembrados daqueles, se o justificarem as necessidades da Administração, mediante ato do Poder Executivo.

Art. 5º Cada Grupo terá sua própria escala de nível a ser aprovada pelo Poder Executivo, atendendo, primordialmente, aos seguintes fatores:

I — importância da atividade para o desenvolvimento nacional;

II — complexidade e responsabilidade das atribuições exercidas;

III — qualificações requeridas para o desempenho das atribuições.

Parágrafo único. Não haverá correspondência entre os níveis dos diversos Grupos, para nenhum efeito.

Art. 6º A ascensão e a progressão funcionais obedecerão a critérios seletivos, a serem estabelecidos pelo Poder Executivo, associados a um sistema de treinamento e qualificação destinado a assegurar a permanente atualização e elevação do nível de eficiência do funcionalismo.

Art. 7º O Poder Executivo elaborará e expedirá o novo Plano de Classificação de Cargos, total ou parcialmente, mediante decreto, observadas as disposições desta Lei.

Art. 8º A implantação do Plano será feita por órgãos, atendida uma escala de prioridade na qual se levará em conta preponderantemente:

I — a implantação prévia da reforma administrativa, com base no Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967;

II — o estudo quantitativo e qualitativo da locação dos órgãos, tendo em vista a nova estrutura

e atribuições decorrentes da providência mencionada no item anterior;

III — a existência de recursos orçamentários para fazer face às respectivas despesas.

Art. 9º A transposição ou transformação dos cargos, em decorrência da sistemática prevista nesta lei, processar-se-á gradativamente considerando-se as necessidades e conveniências da Administração e, quando ocupados, segundo critérios seletivos a serem estabelecidos para os cargos integrantes de cada Grupo, inclusive através de treinamento intensivo e obrigatório.

Art. 10. O órgão central do Sistema de Pessoal expedirá as normas e instruções necessárias e coordenará a execução do novo Plano, a ser proposto pelos Ministérios, órgãos integrantes da Presidência da República e autarquias, dentro das respectivas jurisdições, para aprovação mediante decreto.

§ 1º O órgão central do Sistema de Pessoal promoverá as medidas necessárias para que o plano seja mantido permanentemente atualizado.

§ 2º Para a correta e uniforme implantação do Plano, o órgão central do Sistema de Pessoal promoverá gradativa e obrigatoriamente o treinamento de todos os servidores que participarem da tarefa, segundo programas a serem estabelecidos com esse objetivo.

Art. 11. Para assegurar a uniformidade de orientação dos trabalhos de elaboração e execução do Plano de Classificação de Cargos, haverá, em cada Ministério, órgão integrante da Presidência da República ou autarquia, uma Equipe Técnica de alto nível, sob a presidência do dirigente do órgão de pessoal respectivo, com a incumbência de:

I — determinar quais os Grupos ou respectivos Cargos a serem abrangidos pela escala de prioridade a que se refere o art. 8º desta Lei;

II — orientar e supervisionar os levantamentos, bem como realizar os estudos e análises indispensáveis à inclusão dos cargos no novo Plano;

III — manter com o órgão central do Sistema de Pessoal os contatos necessários para correta elaboração e implantação do Plano.

Parágrafo único. Os membros das Equipes de que trata este artigo serão designados pelos Ministros de Estado, dirigentes de órgãos integrantes da Presidência da República ou de autarquia, devendo a escolha recair em servidores que, pela sua autoridade administrativa e capacidade técnica, estejam em condições de exprimir os objetivos do Ministério, do órgão integrante da Presidência da República ou da autarquia.

Art. 12. O novo Plano de Classificação de Cargos a ser instituído em aberto de acordo com as diretrizes expressas nesta Lei, estabelecerá, para cada Ministério, órgão integrante da Presidência da República ou autarquia, um número de cargos inferior, em relação a cada grupo, aos atualmente existentes.

Parágrafo único. A não-observância da norma contida neste artigo somente será permitida:

a) mediante redução equivalente em outro grupo, de modo a não haver aumento de despesas;

b) em casos excepcionais, devidamente justificados perante o órgão central do Sistema de Pessoal, se inviável a providência indicada na alínea anterior.

Art. 13. Observado o disposto na Seção VIII da Constituição e em particular, no seu art. 97, as formas de provimento de cargos, no Plano de Classifica-

ção decorrente desta Lei, serão estabelecidas e disciplinadas mediante normas regulamentares específicas, não se lhes aplicando as disposições, a respeito, contidas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Art. 14. O atual Plano de Classificação de Cargos do Serviço Civil do Poder Executivo, a que se refere a Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960 e legislação posterior, é considerado extinto, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. A medida que for sendo implantado o novo Plano, os cargos remanescentes de cada categoria, classificados conforme o sistema de que trata este artigo, passarão a integrar Quadros Suplementares e, sem prejuízo das promoções e acesso que couberem, serão suprimidos, quando vagarem.

Art. 15. Para efeito do disposto no art. 108, § 1º, da Constituição, as diretrizes estabelecidas nesta Lei, inclusive o disposto no art. 14 e seu parágrafo único, se aplicarão à classificação dos cargos do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, dos Tribunais de Contas da União e do Distrito Federal, bem como à classificação dos cargos dos Territórios e do Distrito Federal.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de dezembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República. — EMÍLIO G. MÉDICI — Alfredo Buzaid — Adalberto de Barros Nunes — Orlando Geisel — Mário Gibson Barboza — Antônio Delfim Netto — Mário David Andreazza — L. F. Cirne Lima — Jarbas G. Passarinho — Júlio Barata — Márcio de Souza e Mello — F. Rocha Lagôa — Marcus Vinícius Pratini de Moraes — Antônio Dias Leite Júnior — João Paulo dos Reis Velloso — José Costa Cavalcanti — Higino C. Corsetti.

DECRETO-LEI N.º 1.313,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1974

Reajusta os vencimentos e salários dos servidores do Poder Executivo, e dá outras providências.

Art. 2º As retribuições dos servidores de que trata o art. 2º do Decreto-lei n.º 1.256, de 26 de janeiro de 1973, continuarão a ser reajustadas de acordo com o critério estabelecido no art. 2º, e respectivos parágrafos, no Decreto-lei n.º 1.202, de 17 de janeiro de 1972.

§ 1º O reajuste previsto neste artigo será aprovado pelos Ministros de Estado ou dirigentes de Órgãos integrantes da Presidência da República, devendo o órgão de pessoal respectivo providenciar a publicação das tabelas de empregos, com indicação dos salários atuais e dos reajustados, bem assim a remessa de cópia ao Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal para o devido controle.

§ 2º No caso das autarquias, o reajuste dependerá de aprovação pelo Ministro de Estado a que estiverem vinculadas, observadas as demais providências, indicadas no parágrafo anterior.

**DECRETO-LEI N.º 1.375,
DE 11 DE DEZEMBRO DE 1974**

Reajusta os vencimentos e salários dos servidores dos Quadros das Secretarias do Tribunal Superior do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Os valores de vencimento das Escalas de Retribuição dos Grupos constante do Decreto-lei n.º 1.333, de 6 de junho de 1974, dos Quadros das Secretarias do Tribunal Superior do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, serão reajustados em 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo único. O reajuste de provenientes que decorrer da aplicação deste artigo incidirá exclusivamente sobre a parcela correspondente ao vencimento-base, sem qualquer reflexo sobre outras parcelas, de qualquer natureza, integrantes dos provenientes, ressalvadas, apenas, a relativa à gratificação adicional por tempo de serviço.

Art. 2.º Os valores das funções integrantes do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias serão idênticos aos do Poder Executivo, fixados pelo Decreto-lei n.º 1.348, de 24 de outubro de 1974.

Art. 3.º Serão reajustados, nos valores constantes da Tabela "B" do Anexo ao Decreto-lei n.º 1.348, de 24 de outubro de 1974, e correspondentes às faixas graduais imediatamente superiores ao valor do vencimento do nível respectivo, decorrente da aplicação do Decreto-lei n.º 1.333, de 1974, acrescido de 20% (vinte por cento), os vencimentos e provenientes dos funcionários dos Quadros das Secretarias do Tribunal Superior do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho nos seguintes casos:

I — de ocupantes de cargos incluídos no novo Plano de Classificação;

II — de aposentados que tiveram seus provenientes revisados com base nos valores de vencimentos dos níveis fixados no novo Plano de Classificação de Cargos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos ocupantes de cargos das Categorias Funcionais do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário nem aos aposentados que tiveram seus provenientes revisados com base nos valores de vencimentos dos níveis estabelecidos para o referido Grupo.

Art. 4.º Os limites máximos de retribuição mensal para os funcionários abrangidos pelo art. 1.º e seu parágrafo único deste Decreto-lei passarão a ser de Cr\$ 8.668,00 (oitocentos e seiscentos e sessenta e oito cruzeiros), no período de 1.º de dezembro de 1974 a 28 de fevereiro de 1975, e de Cr\$ 9.850,00 (nove mil oitocentos e cinqüenta cruzeiros), a partir de 1.º de março de 1975.

Art. 5.º Será concedido aos funcionários dos Quadros das Secretarias dos Tribunais do Trabalho não incluídos no Plano de Classificação de Cargos a que se refere a Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, aumento de vencimento e proveniente em montante idêntico aos valores absolutos deferidos aos servidores civis do Poder Executivo pelo art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.348, de 24 de outubro de 1974, de acordo com os critérios e correspondências estabelecidos na Lei n.º 5.685, de 23 de julho de 1971.

Parágrafo único. Os limites máximos de retribuição mensal para os funcionários abrangidos por este artigo passarão a ser de Cr\$ 7.909,00 (sete mil

novecentos e nove cruzeiros), no período de 1.º de dezembro de 1974 a 28 de fevereiro de 1975 e de Cr\$ 9.347,00 (nove mil trezentos e quarenta e sete cruzeiros), a partir de 1.º de março de 1975.

Art. 6.º Os valores das gratificações pela representação de gabinete pagas a servidores dos Quadros das Secretarias do Tribunal Superior do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho serão majorados em 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 7.º Os valores das gratificações pelas funções ainda não incluídos no Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, serão majorados em 30% (trinta por cento).

Art. 8.º As gratificações pelo regime de tempo integral e dedicação exclusiva, bem como a gratificação por serviço extraordinário vinculado ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva não sofrerão quaisquer reajustamentos em decorrência da aplicação deste Decreto-lei.

Art. 9.º Será concedido reajuste de salário do pessoal regido pela legislação trabalhista de acordo com o critério estabelecido no art. 2.º do Decreto-lei n.º 1.313, de 28 de fevereiro de 1974, não podendo ultrapassar, em cada caso, o percentual de 30% (trinta por cento), observados os limites constantes do parágrafo único do art. 5.º deste Decreto-lei.

Art. 10. O reajuste de que trata este Decreto-lei vigorará a partir de 1.º de março de 1975, devendo ser pagas, a partir de 1.º de dezembro de 1974, a título de antecipação, as importâncias correspondentes ao percentual de 10% (dez por cento) de reajuste.

Parágrafo único. O cálculo da gratificação adicional por tempo de serviço e os descontos para inscrição de previdência social incidirão também, a partir de 1.º de dezembro de 1974, sobre a importância paga, por antecipação, na forma autorizada neste artigo.

Art. 11. A aplicação do disposto neste Decreto-lei não prejudicará a mudança, na época própria, de uma para outra faixa gradual de vencimento, ou, se for o caso, a percepção do vencimento do nível, dentro da respectiva classe, do servidor incluído no novo Plano de Classificação de Cargos, na forma determinada pelo parágrafo único do art. 2.º do Decreto-lei n.º 1.341, de 22 de agosto de 1974.

Art. 12. A partir de 1.º de dezembro de 1974, o salário-família será pago aos funcionários das Secretarias do Tribunal Superior do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho na importância de Cr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros) por dependente.

Art. 13. Nos cálculos decorrentes da aplicação deste Decreto-lei serão desprezadas as frações de cruzeiro, inclusive em relação aos descontos que incidem sobre a retribuição.

Art. 14. A despesa decorrente da aplicação deste Decreto-lei será atendida à conta das dotações constantes do Orçamento da União.

Art. 15. Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 11 de dezembro de 1974; 153.º da Independência e 86.º da República. — ERNESTO GEISEL — Armando Falcão — Mário Henrique Simonsen — João Paulo dos Reis Velloso.

**DECRETO-LEI N.º 1.445,
DE 13 DE FEVEREIRO DE 1976**

Reajusta os vencimentos e salários dos servidores civis do Poder Executivo, dos membros da Magistratura e do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências.

Art. 10. Ficam instituídas a Gratificação de Atividade e a Gratificação de Produtividade, que se incluem no Anexo II do Decreto-lei n.º 1.341, de 22 de agosto de 1974, com as características, definição, beneficiários e bases de concessão estabelecidos no Anexo VII deste decreto-lei, não podendo servir de base ao cálculo de qualquer vantagem, indenização, desconto para o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, ou proventos de apontadoria.

§ 1.º A percepção das gratificações de Atividade e de Produtividade sujeita o servidor, sem exceção, ao mínimo de 8 (oito) horas diárias de trabalho.

§ 2.º As Gratificações de que trata este artigo não se aplicam aos servidores integrantes dos Grupos-Magistério e Pesquisa Científica e Tecnológica, os quais estão sujeitos ao sistema de Incentivos Funcionais previsto na Lei n.º 6.182, de 1974, nem aos do Grupo-Diplomacia.

§ 3.º A Gratificação de Atividade será concedida a membros do Ministério Público, nos casos e percentual especificamente indicados no Anexo I deste Decreto-lei, aplicando-se a ressalva constante da parte final do caput deste artigo.

§ 4.º As Gratificações de Atividade e de Produtividade ficam incluídas no conceito de retribuição, para efeito do disposto no § 2.º do art. 3.º e no parágrafo único do art. 4.º deste Decreto-lei.

ANEXO II
(Artigos 5º e 4º do Decreto-lei n.º 1.445, de 13 de fevereiro de 1976)
ESCALA DE RETRIBUIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO, FUNÇÕES DE COMANDO E FUNÇÕES DE DIREÇÃO OU ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS, INCLUIDOS NO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS DE QUE TRATA A LEI N.º 5.645, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970.

GRUPOS	NÍVEIS	Vencimento ou Salário Mensal	Representação Mensal
a) DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES	DAS-6	Cr\$ 20.000,00	60%
	DAS-5	18.000,00	55%
	DAS-4	17.000,00	50%
	DAS-3	14.500,00	45%
	DAS-2	13.000,00	35%
	DAS-1	12.000,00	20%
A N V E L I S			
Vencimento ou Salário Mensal Gratificação			
CORRILAÇÃO COM CATEGORIAS DE NÍVEL SUPERIOR			
DAT-3			
DAT-2			
DAT-1			
CORRILAÇÃO COM CATEGORIAS DE NÍVEL MÉDIO			
DAT-3			
DAT-2			
DAT-1			

ANEXO III

(Artigo 6º do Decreto-lei n.º 1.445, de 13 de fevereiro de 1976)
ESCALA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS, E RETRIBUIÇÕES REFERENTES ÀS CLASSEZ DOS CARGOS E
FETIVOS E EMPREGOS PERMANENTES INCLUIDOS NO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE
CARGOS DE QUE TRATA A LEI N.º 5.645, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970.

Valor mensal de vencimento ou salário	REFERENCIAS	Valor mensal de vencimento ou salário	REFERENCIAS	Valor mensal de vencimento ou salário	REFERENCIAS
13.313,00	57	3.745,00	31	1.055,00	5
12.678,00	56	3.565,00	30	1.003,00	4
12.075,00	55	3.395,00	29	956,00	3
11.501,00	54	3.233,00	28	911,00	2
10.953,00	53	3.083,00	27	868,00	1
10.432,00	52	2.932,00	26		
2.824,00	51	2.792,00	25		
9.461,00	50	2.659,00	24		
9.011,00	49	2.532,00	23		
8.582,00	48	2.412,00	22		
8.173,00	47	2.297,00	21		
7.781,00	46	2.187,00	20		
7.412,00	45	2.083,00	19		
7.060,00	44	1.985,00	18		
6.723,00	43	1.892,00	17		
6.403,00	42	1.801,00	16		
6.098,00	41	1.716,00	15		
5.807,00	40	1.634,00	14		
5.531,00	39	1.556,00	13		
5.267,00	38	1.482,00	12		
5.018,00	37	1.411,00	11		
4.778,00	36	1.345,00	10		
4.551,00	35	1.281,00	9		
4.335,00	34	1.219,00	8		
4.128,00	33	1.160,00	7		
3.922,00	32	1.106,00	6		

ANEXO IV

(Artigo 6º do Decreto-lei n.º 1.445, de 13 de fevereiro de 1976)
RETRIBUIÇÕES DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS CARGOS MILITARES E EMPREGOS PERMANENTES, INCLUIDOS NO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS DE QUE TRATA A LEI N.º 5.645, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970.

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	MONTAGEM DE VENCIMENTO E SALÁRIO POR CLASSE
PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA (PCT-200 OU LT-PCT-200)	Pesquisador em Ciências Exatas e da Natureza	PCT-201 ou LT-PCT-201	CLASSE ESPECIAL - de 55 a 57 Pesquisador - de 51 a 51
	Pesquisador em Ciências da Saúde	PCT-202 ou LT-PCT-202	Pesquisador Asociado B - de 48 a 50 Pesquisador Asociado A - de 45 a 47
	Pesquisador em Ciências Sociais e Humanas	PCT-203 ou LT-PCT-203	Pesquisador Assistente B - de 42 a 44 Pesquisador Assistente A - de 37 a 31
	Pesquisador em Tecnologia e Ciências Agrícolas	PCT-204 ou LT-PCT-204	
a) Delegado de Polícia Federal (PF-500)			
b) Inspector de Polícia Federal (PF-502)			
c) Agente de Polícia Federal (PF-506)			
CLASSE ESPECIAL - de 55 a 57 CLASSE ÚNICA - de 51 a 54			
CLASSE ESPECIAL - de 48 a 51 CLASSE C - de 46 a 48 CLASSE B - de 42 a 45 CLASSE A - de 37 a 41			
CLASSE ESPECIAL - de 37 a 39 CLASSE C - de 33 a 36 CLASSE B - de 29 a 35 CLASSE A - de 21 a 21			

ANEXO IV (continuação)

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
POLÍCIA FEDERAL (PF-500)	d) Escrivão de Polícia Federal Papiloscopista Policial	PF-505 PF-507	CLASSE ESPECIAL - de 37 a 39 CLASSE B - de 31 a 36 CLASSE A - de 24 a 30
RIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E ISCALIZAÇÃO (TAF-600)	a) Fiscal de Tributos Federais b) Controlador da Arrecadação Federal c) Fiscal de Tributos do Açúcar e Álcool d) Fiscal de Contribuições Previdenciárias	TAF-601 TAF-602 TAF-604 TAF-605	CLASSE ESPECIAL - de 55 a 57 CLASSE C - de 51 a 54 CLASSE B - de 48 a 50 CLASSE A - de 42 a 47 CLASSE ESPECIAL - de 54 a 56 CLASSE C - de 51 a 53 CLASSE B - de 47 a 50 CLASSE A - de 40 a 46 CLASSE ESPECIAL - de 52 a 54 CLASSE C - de 48 a 51 CLASSE B - de 43 a 47 CLASSE A - de 37 a 42 CLASSE ESPECIAL - de 54 a 56 CLASSE C - de 50 a 53 CLASSE B - de 47 a 49 CLASSE A - de 40 a 46

ANEXO IV (continuação)

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIA DE VENCIMENTO OU SALÁRIO, POR CLASSE
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (NS-900 OU LT-NS-900)	a) Arquiteto Atuário Auditor Contador Economista Engenheiro Estatístico Geólogo Inspector do Trabalho Inspector do Abastecimento Odontólogo Químico Técnico de Administração Técnico em Assuntos Educativos Técnico em Ensino e Orientação Educacional Zootecnista	NS-917 ou LT-NS-917 NS-925 ou LT-NS-925 NS-934 ou LT-NS-934 NS-935 ou LT-NS-935 NS-922 ou LT-NS-922 NS-916 ou LT-NS-916 NS-912 ou LT-NS-912 NS-926 ou LT-NS-926 NS-933 ou LT-NS-933 NS-937 ou LT-NS-937 NS-700 ou LT-NS-700 NS-909 ou LT-NS-909 NS-923 ou LT-NS-923 NS-927 ou LT-NS-927 NS-930 ou LT-NS-930 NS-936 ou LT-NS-936 S-911 ou LT-NS-911 NS-935 ou LT-NS-935	CLASSE ESPECIAL - de 54 a 57 CLASSE C - de 49 a 53 CLASSE B - de 44 a 48 CLASSE A - de 37 a 43
b) Farmacêutico	NS-908 ou LT-NS-908		CLASSE ESPECIAL - de 51 a 57 CLASSE B - de 46 a 53 CLASSE A - de 37 a 45

ANEXO IV (continuação)

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTOS OU SALÁRIO POR CLASSE
ARTESANATO (ART-700 OU LT-ARI-700)	a) Artífice de Estrutura de Obra e Metalurgia Artífice de Mecânica Artífice de Eletricidade e Comunicações Artífice de Carpintaria e Mecanaria Artífice de Minação e Pilotearia Artífice de Artes Gráficas Artífice de Aerodinâmica	ART-701 ou LT-ARI-701 ART-702 ou LT-ARI-702 ART-703 ou LT-ARI-703 ART-704 ou LT-ARI-704 APT-105 ou LT-ARI-105 ART-706 ou LT-ARI-706 ART-707 ou LT-ARI-707	CLASSE ESPECIAL - de 35 a 37 Mestre - de 30 a 34 Contramestre - de 24 a 29 Artífice Lateralizado - de 20 a 25 Artífice - de 14 a 17
SERVIÇOS AUXILIARES - (SA-800 OU LT-SA-800)	b) Auxiliar de Artífice	ART-709 ou LT-ART-709	Auxiliar de Artífice - de 1 a 9
	a) Agente Administrativo	SA-801 ou LT-SA-801	CLASSE ESPECIAL - de 37 a 39 CLASSE C (Nível 4) - de 32 a 36 CLASSE B (Nível 3) - de 28 a 31 CLASSE A (Nível 2) - de 24 a 27
	b) Dactílogo	SA-802 ou LT-SA-802	CLASSE ESPECIAL - de 28 a 30 CLASSE B (Nível 3) - de 24 a 27 CLASSE A (Nível 2) - de 16 a 21
	c) Oficial de Chançeria	SA-803 ou LT-SA-803	CLASSE ESPECIAL - de 37 a 39 CLASSE B - de 32 a 36 CLASSE A - de 28 a 31

ANEXO IV (continuação)

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIA DE VENCIMENTO OU SALÁRIO, POR CLASSE
JORNADA DE 4 HORAS	c) Médico	NS-901 ou LT-NS-901	CLASSE C - de 44 a 47
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (NS-900 OU LT-NS-900)	Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho Médico Veterinário	NS-902 ou LT-NS-902 NS-903 ou LT-NS-903 NS-910 ou LT-NS-910	CLASSE B - de 39 a 45 CLASSE A - de 32 a 38
JORNADA DE 6 HORAS	d) Médico	NS-901 ou LT-NS-901	CLASSE C - de 50 a 53
	Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho Médico Veterinário Odontólogo	NS-902 ou LT-NS-902 NS-903 ou LT-NS-903 NS-910 ou LT-NS-910 NS-909 ou LT-NS-909	CLASSE B - de 47 a 49 CLASSE A - de 43 a 46
	e) Engenheiro Florestal Geógrafo Psicólogo	NS-913 ou LT-NS-913 NS-919 ou LT-NS-919 NS-907 ou LT-NS-907 NS-937 ou LT-NS-937	CLASSE ESPECIAL - de 51 a 57 CLASSE C - de 46 a 51 CLASSE B - de 41 a 45 CLASSE A - de 33 a 46
	Técnico em Assuntos Culturais Técnico em Comunicação Social	NS-928 ou LT-NS-928 NS-931 ou LT-NS-931	
(JORNADA DE 7 HORAS)	f) Técnico em Comunicação Social (da Agência Nacional e do Departamento de Imprensa Nacional)	NS-951 ou LT-NS-951	CLASSE C - de 47 a 50 CLASSE B - de 43 a 46 CLASSE A - de 40 a 42

ANEXO IV (continuação)

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFRENCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO, POR CLASSE
	g) Sociólogo	NS-929 ou LT-NS-929	CLASSE ESPECIAL - de 52 a 53 CLASSE B - de 44 a 51 CLASSE A - de 33 a 43
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (NS-900 OU I-NS-900)	h) Assistente Social e Bibliotecário	NS-930 ou NS-932 ou LT-NS-932	CLASSE ESPECIAL - de 51 a 53 CLASSE B - de 42 a 50 CLASSE A - de 33 a 42
	Engenheiro Agrônomo, Engenheiro de Operações, Motorologista, Nutricionista e Técnico em Reabilitação	NS-914 ou IT-NS-914 NS-918 ou IT-NS-918 NS-915 ou IT-NS-915 NS-905 ou IT-NS-905 NS-906 ou IT-NS-906	CLASSE ESPECIAL - de 51 a 53 CLASSE B - de 42 a 50 CLASSE A - de 33 a 42
	i) Enfermeiro	NS-904 ou LT-NS-904	CLASSE ESPECIAL - de 51 a 53 CLASSE B - de 43 a 50 CLASSE A - de 33 a 42

ANEXO IV (continuação)

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFRENCIAS DE VENCIMENTO SALÁRIO, POR CLASSE
	c) Agente de Diligência e do Tribunal Militar	NI-1039 ou LT-NM-1030	CLASSE ESPECIAL - de 34 a 35 CLASSE B - de 28 a 33 CLASSE A - de 20 a 27
	Agente de Dragagem e Barragem	NI-1040 ou LT-NM-1040	
	Agente do Lixo, agente da Praça	NI-1009 ou LT-NM-1009	
	Assistente Social	NI-1038 ou LT-NM-1038	
	Micrologista	NI-1039 ou LT-NM-1039	
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (NS-1000 OU I-NS-1000)	d) Agente de Manutenção e Reparo	NI-1013 ou LT-NM-1013	CLASSE ESPECIAL - de 37 a 38 CLASSE C - de 30 a 35 CLASSE B - de 26 a 31 CLASSE A - de 19 a 23
	Técnico em Recursos Hídricos	NI-1016 ou LT-NM-1016	
	e) Agente da Patrulha Rodoviária	NI-1051 ou LT-NM-1051	CLASSE ESPECIAL - de 31 a 36 CLASSE C - de 30 a 35 CLASSE B - de 25 a 32 CLASSE A - de 19 a 25
	f) Identificador Biológico	NI-1056 ou LT-NM-1056	CLASSE ESPECIAL - de 32 a 34 CLASSE B - de 26 a 31 CLASSE A - de 19 a 23
	g) Agente de Atividades Marítimas e Fluviais	NI-1057 ou LT-NM-1057	CLASSE ESPECIAL - de 37 a 39 CLASSE D - de 32 a 35 CLASSE C - de 30 a 31 CLASSE B - de 26 a 29 CLASSE A - de 20 a 25
	h) Auxiliar em Assuntos Culturais (jornada de 8 horas)	NI-1026 ou LT-NM-1026	CLASSE ESPECIAL - de 37 a 39 CLASSE C - de 30 a 35 CLASSE B - de 22 a 29 CLASSE A - de 13 a 21

ANEXO IV (continuação)

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFRENCIAS DE VENCIMENTO SALÁRIO, POR CLASSE
	a) Agente de Colocação	NI-1030 ou LT-NM-1030	
	Agente de Comunicação Social	NI-1052 ou LT-NM-1052	
	Agente de Higiene e Seg. do Trabalho	NI-1029 ou LT-NM-1029	
	Agente de Inspeção de Indústria e Comércio	NI-1020 ou LT-NM-1020	
	Agente de Segurança do Trânsito Aéreo	NI-1041 ou LT-NM-1041	
	Agente de Serviços Complementares	NI-1004 ou LT-NM-1004	
	Auxiliar do Enfermagem	NI-1001 ou LT-NM-1001	CLASSE ESPECIAL - de 37 a 38
	Desenhista	NI-1014 ou LT-NM-1014	CLASSE B - de 31 a 35
	Taquígrafo	NI-1035 ou LT-NM-1035	CLASSE A - de 24 a 31
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (NS-1000 OU I-NS-1000)	Técnico de Contabilidade	NI-1042 ou LT-NM-1042	
	Técnico em Cadastro Rural	NI-1011 ou LT-NM-1011	
	Técnico em Cartografia	NI-1015 ou LT-NM-1015	
	Técnico em Colonização	NI-1012 ou LT-NM-1012	
	Tecnologista	NI-1018 ou LT-NM-1018	
	Tradutor	NI-1034 ou LT-NM-1034	
	b) Técnico em Radiologia	NI-1005 ou LT-NM-1005	CLASSE ESPECIAL - de 33 a 34 CLASSE B - de 30 a 35 CLASSE A - de 24 a 31

ANEXO IV (continuação)

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFRENCIAS DE VENCIMENTO SALÁRIO, POR CLASSE
	i) Auxiliar em Atividades Culturais (área de física) (jornada de 8 horas)	NI-1026 ou LT-NM-1026	CLASSE C - de 18 a 23 CLASSE B - de 20 a 24 CLASSE A - de 11 a 17
	j) Agente de Defesa Florestal	NI-1008 ou LT-NM-1008	(I) CLASSE ESPECIAL - de 34 a 35 CLASSE C - de 30 a 35 CLASSE B - de 20 a 25 CLASSE A - de 12 a 17
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (NS-1000 OU I-NS-1000)	k) Auxiliar de Ecologia	NI-1010 ou LT-NM-1010	CLASSE ESPECIAL - de 27 a 32 CLASSE D - de 22 a 26 CLASSE C - de 11 a 19
	l) Telefonista	NI-1044 ou LT-NM-1044	CLASSE ESPECIAL - de 24 a 25 CLASSE B - de 19 a 23 CLASSE A - de 11 a 18
	m) Agente de Telecomunicações eletrofoniais e rádiofoniais	NI-1027 ou LT-NM-1027	CLASSE ESPECIAL - de 37 a 38 CLASSE D - de 32 a 36 CLASSE C - de 27 a 31 CLASSE B - de 20 a 24 CLASSE A - de 12 a 17
	n) Agente de Assistência Industrial, Agrícola e Pecuária	NI-1021 ou LT-NM-1024	CLASSE ESPECIAL - de 37 a 38
	Agente de Atividades Agropecuárias	NI-1007 ou LT-NM-1007	CLASSE D - de 30 a 35
	Agente de Correção e Licença do Café	NI-1072 ou LT-NM-1072	CLASSE C - de 27 a 31
	Agente de Saúde Pública	NI-1002 ou LT-NM-1002	CLASSE B - de 24 a 27
	Agente de Serviços de Licenciamento	NI-1013 ou LT-NM-1013	CLASSE A - de 14 a 17

ANEXO IV (continuação)

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SÁLARIO, POR CLASSE
OPERAÇÕES TÉCNICAS DE ENGENHARIA MÉDIO (N-1000 OU LT-NV-1000)	a) Engenheiro de Produção e Operações Técnicas Operacionais e Serviços Diversos	NV-1025 ou LT-NV-1025	CLASSE ESPECIAL - de 31 a 57 CLASSE D - de 27 a 50 CLASSE C - de 23 a 26 CLASSE B - de 19 a 21 CLASSE A - de 15 a 17
	b) Aplicação de Tecnologia e Materiais e Materiais Físicos Operacionais e Serviços Diversos	NV-1053 ou LT-NV-1053	CLASSE ESPECIAL - de 31 a 57 CLASSE D - de 27 a 50 CLASSE C - de 23 a 26 CLASSE B - de 19 a 26 CLASSE A - de 15 a 23
	c) Técnico de Laboratório (jornada de 8 horas)	NV-1006 ou LT-NV-1006	CLASSE ESPECIAL - de 31 a 57 CLASSE C - de 27 a 50 CLASSE B - de 23 a 26 CLASSE A - de 19 a 23
	d) Técnico de Laboratório (jornada de 6 horas)	NV-1005 ou LT-NV-1005	CLASSE C - de 30 a 57 CLASSE B - de 25 a 29 CLASSE A - de 20 a 22
	e) Técnico de Contabilidade e Financeira e Mercadologia	NV-1033 ou LT-NV-1033	CLASSE ESPECIAL - de 33 a 57 CLASSE C - de 27 a 52 CLASSE B - de 23 a 27 CLASSE A - de 19 a 25

ANEXO IV (continuação)

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SÁLARIO, POR CLASSE
SEGURANÇA E INFORMAÇÕES (LT-SI-1400)	Analista de Informações Analista de Segurança Funcional e Mobilização	LT-SI-1401 LT-SI-1402	CLASSE ESPECIAL - de 51 a 57 CLASSE D - de 44 a 57 CLASSE C - de 37 a 43 CLASSE A - de 37 a 43
PLANEJAMENTO (P-1500 ou LT-P-1500)	Técnico de Planejamento	P-1501 ou LT-P-1501	CLASSE ESPECIAL - de 51 a 57 CLASSE C - de 46 a 50 CLASSE B - de 40 a 45 CLASSE A - de 37 a 45

ANEXO IV (continuação)

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SÁLARIO, POR CLASSE
SERVIÇOS JURÍDICOS (SJ-1100 ou LT-SJ-1100)	a) Assistente Jurídico Procurador Autárquico Procurador da Fazenda Procurador Tributário	SJ-1102 ou LT-SJ-1102 SJ-1103 ou LT-SJ-1103 SJ-1101 ou LT-SJ-1101 LT-SJ-1101	CLASSE ESPECIAL - de 51 a 57 CLASSE C - de 49 a 55 CLASSE B - de 44 a 48 CLASSE A - de 40 a 45
	b) Advogado de Ofício (Trabalho Arbitral)	SJ-1105 ou LT-SJ-1105	CLASSE ESPECIAL - de 40 a 57 CLASSE ÚNICA - de 35 a 59
SERVIÇOS DE TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA (TP-1200 ou LT-TP-1200)	a) Agente de Portaria	TP-1202 ou LT-TP-1202	CLASSE ESPECIAL - de 29 a 53 CLASSE C - de 13 a 27 CLASSE B - de 7 a 12 CLASSE A - de 1 a 6
	b) Motorista Oficial	TP-1201 ou LT-TP-1201	CLASSE ESPECIAL - de 21 a 53 CLASSE B - de 10 a 25 CLASSE A - de 1 a 15
DEFESA AÉREA E CONTROLE DO TRÂNSITO AÉREO (LT-DACTA - 1300)	a) Técnico de Defesa Aérea e Controle do Trânsito Aéreo	LT-DACTA- 1301	CLASSE ESPECIAL - de 52 a 57 CLASSE C - de 48 a 51 CLASSE B - de 44 a 47 CLASSE A - de 39 a 45
	b) Técnico em Informações Aeronáuticas Controlador de Trânsito Aéreo	LT-DACTA- 1303	CLASSE ESPECIAL - de 57 a 57 CLASSE C - de 57 a 59 CLASSE B - de 53 a 55 CLASSE A - de 3 a 32
	c) Técnico em Eletrônica e Telecomunicações Aeronáuticas	LT-DACTA- 1304	CLASSE ESPECIAL - de 50 a 51 CLASSE C - de 33 a 37 CLASSE B - de 33 a 37 CLASSE A - de 31 a 31

G SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — De acordo com as indicações das Lideranças, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Pela Aliança Renovadora Nacional: Senadores Heitor Dias, Accioly Filho, Luiz Cavalcante, Mattos Leão, Gustavo Capanema, Alexandre Costa, Otto Lehmann, Jarbas Passarinho e os Srs. Deputados Nunes Leal, Rogério Rêgo, João Vargas, Melo Freire, Furtado Leite e Gonzaga Vasconcelos.

Pelo Movimento Democrático Brasileiro: Senadores Lázaro Barboza, Dirceu Cardoso, Itamar Franco e os Srs. Deputados João Cunha, Nelson Thibau, Antônio Pontes, Jairo Brum e Paes de Andrade.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — A Comissão, nos termos do art. 110 do Regimento Comum, terá o prazo de 20 dias para apresentar o parecer, que concluirá pela apresentação do projeto de decreto legislativo aprovando ou rejeitando o decreto-lei.

A convocação de sessão destinada à apreciação das matérias será feita após a publicação e distribuição de avulsos dos competentes pareceres.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 55 minutos.)

LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA

(obra elaborada pela Subsecretaria de Edições Técnicas)

- Lei Orgânica dos Partidos Políticos (e suas alterações);
- Código Eleitoral (e suas alterações);
- Sublegendas;
- Inelegibilidades (Leis Complementares nºs 5/70 e 18/74);
- Colégio Eleitoral (Presidente da República e Governadores);
- Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral;
- Resolução do Tribunal de Contas da União
(prestação de contas dos Partidos Políticos);
- Lei do transporte gratuito em dias de eleição
(Lei nº 6.091, de 15-8-1974);
- As últimas instruções do TSE
(voto no Distrito Federal; justificação dos eleitores que não votarem).

Edição — Setembro de 1974

340 páginas

Preço: Cr\$ 20,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR.

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

TRÂNSITO

Legislação atualizada

Código Nacional de Trânsito e seu Regulamento — atualizados

Legislação especial e correlata

Ilícitos penais do Trânsito

Resoluções do CONTRAN

Notas — Comparações — Remissões

Furto de uso

"Revista de Informação Legislativa" nº 38

452 páginas

PREÇO: Cr\$ 25,00

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL

Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

ou pelo sistema de Reembolso Postal.

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Texto atualizado da CLT, comparado ao texto original de 1943 e a todas as alterações introduzidas durante mais de 30 anos de vigência.

Notas explicativas.

Legislação correlata.

616 páginas.

PREÇO: Cr\$ 35,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

Edição: agosto de 1974

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,

Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,

ou pelo sistema de Reembolso Postal.

O CONGRESSO NACIONAL E O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

HISTÓRICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 7, DE 7-9-70

Volume com 356 páginas — Preço: Cr\$ 15,00

TRABALHO ELABORADO E REVISADO PELA
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SÚBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

QUADRO COMPARATIVO

2º Edição Revista e Atualizada — 1975

VOLUME COM 288 PÁGINAS — Preço: Cr\$ 30,00

CONTÉM, COMPARADAS EM TODOS OS ARTIGOS:

Emendas Constitucionais nº 1, de 17 de outubro de 1969, nº 2, de 9 de maio de 1972, nº 3, de 15 de junho de 1972, nº 4, de 23 de abril de 1975, e nº 5, de 28 de junho de 1975.

Constituição do Brasil de 24 de janeiro de 1967 (e as alterações introduzidas pelos Atos Institucionais de nºs 5 a 17 e Ato Complementar nº 40/69, ratificado pelo art. 3º do Ato Institucional nº 6/69).

Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 18 de setembro de 1946 (com as Emendas Constitucionais e Atos Institucionais que a alteraram).

Em notas, além de outras observações, são destacadas as alterações aprovadas pelo Congresso Nacional, através de emendas, ao Projeto de Constituição remetido ao Congresso pelo Presidente Humberto de Alencar Castello Branco, em dezembro de 1966.

**Trabalho organizado e revisado pela Subsecretaria de Edições Técnicas
e impresso pelo Centro Gráfico do Senado Federal**

A VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

**Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — Brasília — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
ou pelo sistema de reembolso postal.**

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 24 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50